EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n° 064/26
PROCESSO n° 2062/26
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
MODELO DE DISPUTA: ABERTO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEUS.

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 21/07/2026
DATA DO TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 05/08/2026 às 08h30min (horário de Brasília/DF)
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 05/08/2026, às 09h00min

Integram este Edital os Anexos:

- **Anexo I – Termo de Referência;**
- **Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;**
- **Anexo III – Modelo de Declaração;**
- **Anexo IV – Modelo de Proposta;**
- **Anexo V – Minuta de Ata de Registro de Preços;**
- **Anexo VI – Cadastro Reserva;**
- **Anexo VII – Modelo de Planilha de Composição de Custos.**

PREÂMBULO:

O Município de São João da Boa Vista torna público que se acha aberta licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado Bolsa de Licitações e Leilões - BLL , com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, adotando-se o critério de julgamento **MENOR PREÇO**, com o envio de lances no **MODO DE DISPUTA ABERTO,** Processo Administrativo Licitatório nº @064/26, que será regida pela Lei n.º 14.133/21, Decreto Municipal n.º 7.587/23, que poderá ser consultado no site https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/sao-joao-da-boa-vista, Lei Complementar n.º 123/06 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, por meio da INTERNET, na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, no endereço www.bllcompras.org.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Justifica-se a escolha pela modalidade Pregão Eletrônico conforme as definições contidas no Art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21, em razão dos padrões de qualidade serem consolidados como usuais no mercado.

1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEUS,** a ser executado sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo V) que integram este Edital.

1.2 - A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme definido no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todas as empresas interessadas em contratar com a Administração Municipal, que estiverem registradas na Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro, bem como nas seguintes condições:

2.1.1. Para os LOTES **2, 4, 6, 12, 14, 19, 22, 24, 26, 28, 30 e 32**, especificados como **"ampla participação":** todos os que preencham os requisitos do edital.

2.1.2. Para os LOTES **3, 5, 7, 13, 15, 20, 23, 25, 27, 29, 31 e 33,** especificados como **"cota reservada"**, e para os LOTES **1, 8, 9, 10, 11, 16, 17, 18, 21 e 34** especificados como **"participação exclusiva": somente as microempresas ou empresas de pequeno porte, assim entendidas como aquelas cuja situação e comprovação se coadunam com o Capítulo II da Lei Complementar n° 123/06 e suas alterações, devendo a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte constar do registro da licitante junto a Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, sob pena de desclassificação no respectivo item.**

2.2. Não poderão participar desta licitação:

2.2.1. empresas que não atendam as condições deste edital e seus anexos;

2.2.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.4. empresas com falência decretada;

2.2.5. empresas que não cumprirem as exigências previstas do subitem 2.1 do item 2 do Edital;

2.2.6. quando configuradas quaisquer outras hipóteses previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/21.

2.3. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6.8., bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto na alínea "f", do subitem 6.14.6., ambos do item 6 deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto a Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

2.4. Da participação de Licitantes reunidas em consórcio

2.4.1. Admitir-se-á a participação de consórcios.

2.4.2. As empresas reunidas em consórcio deverão observar as seguintes regras:

2.4.2.1. A comprovação do compromisso, público ou particular, da constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

2.4.2.1.1. O compromisso deverá explicitar:

2.4.2.1.1.1. A composição e o percentual de participação de cada empresa integrante;

2.4.2.1.1.2. O objetivo da consorciação;

2.4.2.1.1.3. O prazo de duração do consórcio, que não deve ser inferior ao da duração da ata de registro de preços;

2.4.2.2 A indicação da empresa líder do consórcio e de poderes expressos para a empresa líder se relacionar com a administração, receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente pelas demais consorciadas, bem como para representar o consórcio em todas as fases da presente licitação, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, receber e dar quitação, firmar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução do objeto da ata de registro de preços;

2.4.2.3. A declaração de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados sob consórcio em relação à presente licitação, e a eventual ata de registro de preços dela decorrente;

2.4.2.4. As obrigações das consorciadas, dentre as quais o de que cada consorciada responderá isolada e solidariamente por todas as exigências pertinentes ao objeto da presente licitação, até a extinção da ata de registro de preços dela decorrente;

2.4.2.5. Que o consórcio não terá sua constituição ou composição alterada sem a prévia e expressa anuência da contratante;

2.4.2.6 A designação do representante legal do consórcio.

2.4.3. Caso o consórcio seja o vencedor do certame, fica obrigado a promover, antes da assinatura da ata de registro de preços, a constituição e o registro do consórcio na Junta Comercial de sua sede.

2.4.4. Não será admitida a participação de empresa consorciada, nesta licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

2.4.5. Cada empresa consorciada deverá apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por este Edital e seus Anexos.

2.4.5.1. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada por este órgão contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui habilitação técnica compatível e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo licitatório.

2.5. Da participação de cooperativas

2.5.1. Fica vedada a participação de cooperativas neste Pregão. A vedação se justifica em atenção a vedação do Art. 17, VIII do Decreto Municipal nº 7.587/23.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - BLL E DO REGULAMENTO OPERACIONAL

3.1. O licitante deverá ser previamente credenciado perante o provedor do sistema eletrônico, devendo possuir para o acesso ao Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, a chave de identificação e a senha de acesso pessoal e intransferível obtidas junto ao “Cadastro de Fornecedores” através do endereço eletrônico bll.org.br/cadastro.

3.1.1. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Sistema Eletrônico Bolsa de Licitações e Leilões - BLL ou a Contratante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre o credenciamento no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, chat, e-mail ou mensagens de texto, disponível no endereço eletrônico https://bll.org.br/.

3.1.3. A chave de identificação e a senha terão validade de acordo com as normas e procedimentos previstos no Regulamento do sistema eletrônico Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, por ato devidamente justificado.

3.2. As pessoas jurídicas ou empresários individuais interessados deverão nomear através de instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bllcompras.org.br.

3.3. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do Sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências previstas em Edital.

3.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.6. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

3.7. A participação no Pregão, na forma Eletrônica, se dará por meio do encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

3.8. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

3.9. A condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa nos termos da Lei Complementar n° 123/06 e suas alterações, deverá ser declarada por meio próprio da licitante na ocasião da inclusão de sua proposta no sistema.
3.10. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no Sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou da desconexão do seu representante.
3.11. O licitante deverá observar as datas e horários limites previstos para a realização de todos os atos da licitação.
3.12. Todas as referências de tempo no Edital, nos Avisos, no decorrer da Sessão Pública, nos registros do sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.
3.13. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal https://bll.org.br/, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.
3.14. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba - PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, nos termos do artigo 164, da Lei nº 14.133/21.
4.1.1. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e as impugnações apresentados fora do prazo legal.
4.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do sistema da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.
4.3. As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo(a) Pregoeiro(a) em até 03 (três) dias úteis, limitado ao dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
4.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei nº 14.133/21.
4.5. O protocolo das impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
4.6. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório, estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado e serão divulgados no sistema eletrônico.
4.7. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência.

5. DO CADASTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA

5.1. Os licitantes encaminharão a proposta exclusivamente por meio do sistema.
5.2. A proposta de preço deverá ser enviada até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, encerrando automaticamente a etapa de envio dessa documentação após o horário determinado, e deverá conter os seguintes elementos:
a) descrição do objeto da presente licitação, com as **especificações do Termo de Referência – Anexo I deste Edital;**
b) preço **UNITÁRIO E TOTAL**, em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, bem como contendo oferta firme e precisa, sem quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
b.1) Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação;
5.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.
5.2.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
5.3. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123/06, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário

diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo(a) Pregoeiro(a).

5.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no subitem 5.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, caput, inciso II, e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 5.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/06.

5.3.3. Caso venha a ser contratada, a empresa optante pelo Simples Nacional, na hipótese de posterior exclusão deste regime tributário diferenciado, obriga-se a executar os serviços nos preços por ela ofertados, não cabendo o direito de pleitear reequilíbrio econômico-financeiro do contrato com base em custos decorrentes do não enquadramento no Simples Nacional e independentemente da celebração de contratos anteriores com o Município cujo preço tenha adotado este regime tributário.

5.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e eventuais documentos anteriormente inseridos no sistema.

5.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas.

5.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

5.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.9. O preço ofertado somente sofrerá reajuste após 12 (doze) meses, contados da data-base, vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) do período, ou outro que vier a substituí-lo.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.11. Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar que as licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essas solicitações, bem como as respostas das proponentes, serão feitas por escrito. A proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ela sejam imputadas penalidades por tal ato.

5.12. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.13. A adjudicatária deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo na aquisição de matéria-prima, tributos, mão-de-obra, transporte, entre outros.

5.14. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO,** satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

6 - DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

6.1. No dia e horário previstos neste edital, o(a) Pregoeiro(a) dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema.

6.1.1. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.2. A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.2.1. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo(a) Pregoeiro;
e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que insanável;
f) para os LOTES **3, 5, 7, 13, 15, 20, 23, 25, 27, 29, 31 e 33,** especificados como **"cota reservada"**, e para os LOTES **1, 8, 9, 10, 11, 16, 17, 18, 21 e 34** especificados como **"participação exclusiva" que forem apresentadas por empresas que não se enquadrem no Capítulo II da Lei Complementar n° 123/06.**
6.2.1.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
6.2.1.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do(a) Pregoeiro(a), observado o disposto no artigo 59, da Lei nº 14.133/21.
6.2.1.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, como acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
6.2.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
6.3. Somente as propostas que forem classificadas pelo(a) Pregoeiro(a) participarão da fase de lances.
6.3.1. O sistema divulgará a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
6.4. Etapa de Lances
6.4.1. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.
6.4.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6.4.3. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada a redução mínima fixada no subitem 6.4.4.
6.4.4. O valor de redução mínima entre os lances será de:

REDUÇÃO – R$
R$ 1,00

6.4.4.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço GLOBAL DO LOTE.
6.4.5. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre os lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema e os respectivos lances.
6.4.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **"modo de disputa aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
6.4.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor efetuados pelo mesmo licitante, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
6.4.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, pelo sistema eletrônico:
a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores, vedada a identificação do licitante;
b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
6.4.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
6.5. A etapa de lances terá a duração inicial de 10 (dez) minutos.
6.5.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de que trata o subitem 6.5. ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
6.5.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 6.5.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o segundo minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação;
6.5.3. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução

do melhor preço.

6.6. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 6.5.

6.7. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

6.8. Somente para os LOTES de ampla participação e, com base na classificação a que alude o item 6.7, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei n° 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.8.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei n° 11.488/2007, detentora da proposta de melhor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo(a) Pregoeiro(a), para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, observada a redução mínima de que trata o item 6.4.4, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.8.1.1. No caso de haver propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas com o mesmo valor, serão observados os critérios de desempate de que trata o subitem 6.9 deste edital.

6.8.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei n° 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.8.1.

6.8.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 6.7, seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei n° 11.488/2007, NÃO será assegurado o direito de preferência.

6.9. Após o procedimento de que trata o subitem 6.8., permanecendo o empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

6.9.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.9.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei nº 14.133/21;

6.9.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.9.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.10. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.10.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo no qual se localiza este Município;

6.10.2. Empresas brasileiras;

6.10.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.10.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.11. Negociação:

6.11.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

6.11.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.12. Aceitação e Julgamento das propostas:

6.12.1. Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito e iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.12.2. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que já se encontra devidamente juntada aos autos.

6.12.3. Caso a mesma empresa oferte o menor valor para os LOTES que tenham tido suas quantidades divididas em ampla participação e cota reservada para ME/EPP (art. 48, III, LC n° 123/06), os valores unitários propostos deverão ser os

mesmos para os LOTES de ampla participação e de cota reservada.

6.13. Na mesma sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da **proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do Anexo IV e da planilha de composição de custos, elaborada de acordo com o modelo do Anexo VII** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

6.13.1. O licitante terá o prazo de **uma hora e trinta minutos**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado antes do encerramento do prazo, para elaboração e envio dos documentos mencionados no subitem 6.13. através do sistema da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL ou e-mail da Municipalidade, constante do rodapé do presente edital.

6.13.2. O(a) Pregoeiro(a) poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

6.13.3. A critério do(a) Pregoeiro(a), a sessão pública poderá ser suspensa para a apresentação da proposta em conformidade com o modelo do Anexo IV.

6.13.4. O(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

6.13.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13.5.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.13.5.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13.5.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

6.13.6. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 6.13, sua proposta não será aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

6.14. Fase de habilitação:

6.14.1. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o(a) Pregoeiro(a) ao julgamento da habilitação.

6.14.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante emissão da certidão negativa de licitantes inidôneos[1] e consulta consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União[2].

6.14.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.14.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.14.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.14.2.4. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.14.3. Os documentos de habilitação, listados no item 7 deste edital, deverão ser inseridos na plataforma de pregão eletrônico pelo(s) licitante(s) vencedor(es), após a fase de lances e aceitação de preços.

6.14.3.1. A solicitação para a inserção dos documentos de habilitação será realizada via chat pelo(a) Pregoeiro(a), de modo que o licitante terá o prazo de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período, para elaboração e

[1] Consulta pelo link < https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos
[2] Consulta pelo link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>

envio dos documentos através do sistema BLL ou e-mail da Municipalidade, constante do rodapé do presente edital.

6.14.3.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo(s) licitante(s) vencedor(es).

6.14.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, por sua própria natureza, comprovadamente, foram emitidos somente em nome da matriz.

6.14.5. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.14.6. Serão, ainda, observadas as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL e extraídos dos documentos indicados no item 7 deste edital;

b) Após a entrega dos documentos de habilitação tratada no subitem 6.14.3. deste edital, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

b.1) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b.2) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

c) Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

c.1) Será permitida, para qualquer fim, a verificação pelo(a) Pregoeiro(a) dos documentos de habilitação por meio de processo eletrônico de comunicação à distância, sendo assegurado aos demais licitantes o acesso às informações constantes dos sistemas.

c.2) Todos os documentos exigidos para habilitação, que estiverem disponíveis para livre acesso pela internet, poderão ser obtidos, respeitado o disposto na alínea "b", ou confirmados, diretamente, pelo(a) Pregoeiro(a).

c.3) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 6.14.6, será apresentada, obrigatoriamente, anexada em campo próprio do sistema ou enviados por correio eletrônico, toda a documentação descrita no item 7 deste edital;

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 6.14.6. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, por servidor da Administração Pública ou por declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, dos documentos enviados na forma constante do subitem 6.14.3. deverão ser apresentados no Setor de Licitações, no endereço abaixo descrito, em até 02 (dois) dias úteis a contar do dia imediatamente posterior à suspensão da sessão pública que será efetuada pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Marechal Deodoro, 313, - Centro
CEP 13870-223 – São João da Boa Vista/SP
Fone: (19) 3638-1457/ 58/ 59 / 61
E-mail: licitacoes@saojoao.sp.gov.br

e.1) Em ato contínuo à suspensão da sessão pública para o envio dos documentos estipulados na alínea “e”, o(a) Pregoeiro(a) informará aos licitantes a data e horário previstos para a retomada da sessão, momento no qual será efetuada a deliberação sobre os documentos recebidos;

e.2) Os documentos que possuírem autenticação e assinaturas digitais, desde que anexadas as chaves de acesso de certificação licenciadas pelo ICP-BRASIL e dentro do seu prazo de validade, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de

24 de agosto de 2001, não necessitarão de envio físico;

e.3) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade ou atraso das Agências dos Correios;

f) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 7.3, alíneas "a" a "e" do item 7 deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade;

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o(a) Pregoeiro(a) informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos pelo próprio sistema ou outro meio eletrônico.

6.14.7. A licitante habilitada nas condições da alínea "f", do subitem 6.14.6. deste item 6, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.14.8. A comprovação de que trata o subitem 6.14.7. deste item 6 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

6.14.9. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do subitem 6.14.6., a sessão pública será suspensa pelo(a) Pregoeiro(a), observados os prazos previstos no subitem 6.14.8, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista de que trata o subitem 7.3 deste edital.

6.14.10. Por ocasião da retomada da sessão, o(a) Pregoeiro(a) decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 6.14.7. e 6.14.8 deste item 6, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 6.14.8.

6.14.11. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo sanada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitens 6.14.7. a 6.14.10, deste item 6, o(a) Pregoeiro(a), respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 6.7, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6.14.11.1. Haverá, ainda, nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, nos termos do subitem 6.8. deste item 6, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.14.12. O(a) Pregoeiro(a) poderá, a qualquer momento, diligenciar para esclarecer dúvidas em relação à documentação apresentada pela licitante.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1. A fase de habilitação se processará na forma prevista no subitem 6.14, do item 6 deste edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. A depender do modo de constituição da empresa, deverá ser apresentado:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Em se tratando de sociedade cooperativa, ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

7.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**.

b) Prova da inscrição no cadastro de contribuintes **municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Comprovação de Regularidade perante as Fazendas:

c.1) Federal - através de Certidão de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (Certidão nos termos do Decreto Nº 8.302, de 4 de setembro de 2014 e/ou nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014).

c.2) Estadual - através de Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do proponente (Débitos Inscritos).

c.3) Municipal - certidão dos Tributos Mobiliários relativos ao domicílio ou sede do proponente.

d) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – **INSS** e o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – **FGTS,** com prazo válido.

d.1) Quanto à certidão de Regularidade Fiscal perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), em substituição da mesma, será aceita certidão de regularidade de tributos Federais (subitem c.1.) que abranja, inclusive, as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

e) Prova de regularidade trabalhista, através de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** (ou positiva com efeitos de negativa), dentro do seu prazo de validade.

f) Declaração quanto ao cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo apresentado no Anexo III.

7.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa e empresa de pequeno porte, a estas será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços, ou revogar a licitação.

7.3.4. Quanto às certidões enumeradas no item 7.3. (habilitação fiscal, social e trabalhista) do presente edital, serão aceitas certidões negativa de débito ou positiva com efeito de negativa, dentro de seu prazo de validade.

7.3.5. Se a prestação de serviços vier a ser realizada por filial, os documentos relacionados neste subitem 7.3. deverão ser dessa filial, caso os tributos sejam recolhidos de forma centralizada, deverão ser apresentadas também, as certidões de habilitação fiscal, social e trabalhista da matriz.

7.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

7.5.1. Declaração, subscrita por seu representante legal, nos termos do Anexo III.

7.5.2. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, deverá declarar seu enquadramento, bem como comprová-lo por ao menos 1 (um) dos seguintes documentos:

a) Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

b) Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;

c) Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional;

d) Declaração, firmada por contador, informando qual o porte da empresa (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), de acordo com os limites previstos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações.

7.5.2.1. Caso a licitante declare a sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e não a comprove, poderá ainda participar dos LOTES especificados como "ampla participação", porém sem os benefícios concedidos pela Lei Complementar n° 123/06 e suas alterações. Já para os LOTES especificados como "participação exclusiva" e "cota reservada", não poderá participar do certame.

7.7. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.7.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas **até 180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.7.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.7.3. Todas as declarações assinadas pelos proponentes deverão observar a necessidade de comprovar serem seus subscritores representantes legais da empresa, caso tais comprovações já não tenham sido apresentadas anteriormente neste processo licitatório.

7.7.4. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.

7.7.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

7.7.6. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

8 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos subitens 6.14.7 a 6.14.9 do item 6 deste edital, o(a) Pregoeiro(a) informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar sua intenção de interpor recurso, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema, em até 10 (dez) minutos.

8.1.1. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente, ou não identificado como representante legal do proponente.

8.2. Havendo interposição de recurso na forma indicada no item 8.1, o(a) Pregoeiro(a) informará aos recorrentes, por mensagem lançada no sistema, que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, conforme artigo 165, inciso I, da Lei nº 14.133/21 e, aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, conforme § 4º do Art. 165 da Lei nº 14.133/21, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos no Setor de Licitações, sito à Rua Marechal Deodoro, n° 313, Centro, São João da Boa Vista/SP.

8.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.4. A falta de interposição na forma prevista no subitem 8.1 desta cláusula importará a decadência do direito de recurso e o(a) Pregoeiro(a) declarará o vencedor ou vencedores do certame, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

8.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

8.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, como fixado pelo artigo 165, § 3º, da Lei nº 14.133/21.

8.7. A adjudicação será feita por LOTE.

8.8. Sem prejuízo do disposto acima, a sessão pública poderá ser reaberta:

8.8.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que

dele dependam.

8.8.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ata de registro de preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

8.9. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

8.9.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

8.9.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro do sistema eletrônico de processamento da licitação, sendo responsabilidade do licitante de manter seus dados cadastrais atualizados.

9 – DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

9.2. A desconexão do sistema eletrônico com o(a) Pregoeiro(a), durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, na sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após decorrida vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, onde será comunicada nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, na continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

9.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

10 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÕES

10.1. O registro de preços decorrente desta licitação será formalizado mediante celebração da Ata de Registro de Preços, cuja minuta compõe o Anexo V do presente edital.

10.1.1. Se, por ocasião da formalização da ata de registro de preços, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 10.1.1 deste item 10, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de não formalização da ata de registro de preços.

10.2. A adjudicatária deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, comparecer ao Setor de Compras do Departamento de Administração para assinar a Ata de Registro de Preços.

10.2.1. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no item 10.2, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

10.2.2. No ato da assinatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Procuração ou Contrato Social;

b) Cédula de Identidade.

10.2.2.1. Caso os documentos relacionados nas alíneas "a" e "b" deste item 10.2.2 tiverem sido apresentados durante a sessão pública por ocasião do "Documentos de Habilitação", bem como estiverem encartados no presente processo licitatório, **não precisarão ser apresentados para assinatura da Ata de Registro de Preços.**

10.2.2.2. Os documentos elencados nas alíneas "a" e "b" deverão ser apresentados sob forma de cópia reprográfica devidamente autenticados por Cartório competente, ou por declaração de autenticidade firmada por advogado, ou por funcionário do Setor de Compras, desde que as cópias apresentadas estejam acompanhadas dos respectivos

documentos originais para conferência, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, salvo aqueles obtidos por meio eletrônico ou que possibilitem sua verificação através do meio mencionado.

10.3. Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 10.1.1 deste item 10, não apresentar a documentação relacionada no subitem 10.2.2. desta cláusula, ou se recusar a assinar a ata de registro de preços, serão convocadas as demais licitantes classificadas, com vistas à celebração da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 120, do Decreto Municipal 7.587/23, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital.

10.4. A duração inicial da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, **contados a partir da data da publicação da respectiva Ata no Jornal Oficial do Município de São João da Boa Vista e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP,** podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que os preços se mantêm vantajosos, conforme dispõe o art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e desde que preenchidos os demais requisitos legais.

10.5. As contratações ocorrerão de acordo com as necessidades dos Departamentos requisitantes, que emitirão a(s) Ordem(ns) de Serviço(s), onde constará a quantidade, bem como o competente processo de despesa.

10.5.1. A(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) deste Pregão Eletrônico tem(têm) como Órgão Gerenciador e único Órgão Participante a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

10.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao Detentor do registro de preços a preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

10.7. Será(ão) incluído(s) na ata, na forma de anexo, para formação de Cadastro Reserva, o registro do(s) licitante(s) que aceitar(em) cotar os bens, as obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.

10.8. Será respeitada, na formação do Cadastro Reserva, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata da sessão pública da licitação.

10.9. A formação de Cadastro Reserva tem por objetivo o acionamento de licitantes remanescentes em caso de descumprimentos ou impossibilidade de atendimento da ata de registro de preços pelo Detentor.

10.10. A habilitação dos licitantes que comporão o Cadastro Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.10.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

10.10.2. Quando houver o cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas nos artigos 131 a 133 do Decreto Municipal nº 7.587/23.

10.11. Assegurado o contraditório e a ampla defesa, a Detentora da ata de registro de preços terá o ajuste cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

c) Deixar, injustificadamente, de assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d) Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do Artigo 156 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

11 – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

11.1. Para as condições de entrega, recebimento e aceitação do objeto da licitação deverão ser observadas as condições **estabelecidas na Cláusula Décima da Minuta da Ata de Registro de Preços**, que integra este edital como Anexo V, bem como, no que couber, as disposições contidas nos artigos 165 e 166 do Decreto nº 7.587/23.

12 – DAS CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O Município de São João da Boa Vista procederá à liquidação e pagamento nas formas e condições estabelecidas na **Cláusula Décima Primeira da Ata de Registro de Preços**, que integra este edital como Anexo V.

13 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. São infrações administrativas passíveis de aplicação de sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

13.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.5.1. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.5.2. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.5.3. Deixar de apresentar amostra, quando exigida;

13.1.6. Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a formalização da ata de registro de preços, ou instrumento que lhe substitua quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;

13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

13.1.13. Para fins deste instrumento, considera-se, ainda, comportamento inidôneo a realização de atos tais como os descritos nos artigos 337-H, 337-L, 337-M, § 2° do Código Penal.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. impedimento de licitar e contratar;

13.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2.4. multas:

13.2.4.1. multa de 10% (Dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de serviços, no caso de inexecução parcial da ata de registro de preços;

13.2.4.2. multa de 1% (Um por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor da ordem de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), caso o contratante retarde a execução dos serviços ou retarde a substituição dos serviços que não estiverem de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência;

13.2.4.3. multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de sua inexecução total;

13.2.4.4. multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de recusa injustificada em assinar e/ou receber a ata de registro de preços.

13.2.5. As multas são independentes entre si; a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei, observado o limite máximo de 30% do total da ata de registro de preços licitada ou celebrada.

13.2.6. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à DETENTORA.

13.2.7. Durante a tramitação do processo de aplicação de penalidades, os pagamentos poderão ser suspensos total ou parcialmente para viabilizar o desconto de que se trata o item 13.2.6.

13.2.8. Se os pagamentos devidos à DETENTORA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
13.2.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela DETENTORA ao MUNICÍPIO, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e cobrada judicialmente.
13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
13.5. Na aplicação das sanções de advertência e multa, que se dá por meio de processo administrativo simplificado, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
13.6. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
13.6.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
13.6.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
13.6.3. demais situações de pequena relevância que configurem descumprimentos contratuais e editalícios corrigidos após notificação.
13.7. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.
13.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 13.1.2 a 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pela prática das infrações dispostas nos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.2 a 13.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
13.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 13.8. e 13.9. exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral

dos danos causados.

13.14. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação;

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

13.15. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal n° 7.587/23.

14 – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

14.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

15.1. As obrigações da DETENTORA procederão nas formas e condições estabelecidas na **Cláusula Décima Segunda da Ata de Registro de Preços** que integra o Anexo V.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. As obrigações do CONTRATANTE procederão nas formas e condições estabelecidas na **Cláusula Décima Terceira da Ata de Registro de Preços** que integra o Anexo V.

17 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

17.1. As despesas decorrentes desta licitação para os exercícios de 2026 e 2027 serão custeadas com recursos constantes da respectiva lei orçamentária.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. Os casos omissos serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a) e as questões relativas ao sistema, pelo Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.

18.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo(a) Pregoeiro(a) e pela equipe de apoio.

18.4. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

18.4.1. Para o(a) Pregoeiro(a), até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

18.4.2. Para os demais, até a etapa de habilitação.

18.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.7. O presente Pregão, nos termos do artigo 71, da Lei nº 14.133/21, poderá ser revogado, por motivos de conveniência e oportunidade ou anulado, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização.

18.8. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos sítios eletrônicos www.bllcompras.org.br e www.saojoao.sp.gov.br.

18.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São João da Boa Vista, 16 de julho de 2026.

Gustavo Alessandro Miguel
Subscritor do Edital

Renata Gião Ruy
Chefe do Setor de Licitações

Anexo I – Termo de Referência

1. CONDIÇÕES GERAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEUS**, conforme condições, especificações, quantidades e exigências previstas neste termo e no instrumento convocatório.

1.1.1. Considerando a existência de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas neste município, cujo ramo comercial equivale aos produtos que pretendem ser adquiridos, além do objeto ser divisível, verifica-se a inaplicabilidade das hipóteses previstas no art. 49 da Lei Complementar n° 123/06.

1.1.1.1. Desta forma, para os lotes que não ultrapassam R$ 80.000,00, suas quantidades serão destinadas a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do inciso I do artigo 48 da Lei Complementar n° 123/06.

1.1.1.2. Já para os lotes que seu valor referencial superam o limite de R$ 80.000,00, incidindo na previsão do inciso III do artigo 48 da Lei Complementar n° 123/06. Terá sua quantidade dividida em ampla participação e cota reservada, originando um segundo lote de igual descrição, porém com 75% do quantitativo destinado à ampla participação e os 25% restantes será destinado à cota reservada, conforme a tabela que se segue:

LOTE		ITEM	CÓDIGO ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PARTICIPAÇÃO
LOTE 01	ARO 13	1.1	3.01.01.1840.8	CONSERTO DE PNEU ARO 175/70 - AUTOMÓVEIS	UN	89	Exclusivo ME / EPP
		1.2	3.01.01.1841.6	CONSERTO DE PNEU ARO 175.70/13 - AUTOMÓVEIS	UN	328	
		1.3	3.01.01.1842.4	CONSERTO DE PNEU ARO 175/13 - AUTOMÓVEIS	UN	62	
		1.4	3.01.01.1047.4	DESMONTAGEM E MONTAGEM PNEU (POR PNEU)	UN	268	
		1.5	3.01.01.1845.9	ALINHAMENTO DE VEICULO	UN	218	
		1.6	3.01.01.1846.7	BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS LEVES (POR PNEU)	UN	266	
		1.7	3.01.01.1847.5	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	210	
		1.8	3.01.01.1848.3	ANEL DE VEDAÇÃO	UN	92	
		1.9	3.01.01.0526.8	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	1.340	
LOTE 02	ARO 14	2.1	3.01.01.1850.5	CONSERTO DE PNEU ARO 165/70 R14 - AUTOMÓVEIS	UN	144	Ampla Participação
		2.2	3.01.01.1851.3	CONSERTO DE PNEU ARO 185/14 - AUTOMÓVEIS	UN	78	
		2.3	3.01.01.1852.1	CONSERTO DE PNEU ARO 185 60 R14 - AUTOMÓVEIS	UN	107	
		2.4	3.01.01.1853.0	CONSERTO DE PNEU ARO 185/65R14 - AUTOMÓVEIS	UN	111	
		2.5	3.01.01.1862.9	CONSERTO DE PNEU ARO 185/65 - AUTOMÓVEIS	UN	48	
		2.6	3.01.01.1856.4	CONSERTO DE PNEU ARO 185 R14 C - AUTOMÓVEIS	UN	174	
		2.7	3.01.01.1857.2	CONSERTO DE PNEU ARO 185/R - AUTOMÓVEIS	UN	44	
		2.8	3.01.01.1858.0	CONSERTO DE PNEU ARO 175/70 - AUTOMÓVEIS	UN	179	
		2.9	3.01.01.1859.9	CONSERTO DE PNEU ARO 175/14 - AUTOMÓVEIS	UN	168	
		2.10	3.01.01.1860.2	CONSERTO DE PNEU ARO 175/65/14 - AUTOMÓVEIS	UN	125	
		2.11	3.01.01.1861.0	CONSERTO DE PNEU ARO 185/14C - AUTOMÓVEIS	UN	125	
		2.12	3.01.01.3219.2	CONSERTO DE PNEU ARO 185/65 - AUTOMÓVEIS	UN	39	
		2.13	3.01.01.1863.7	CONSERTO DE PNEU ARO 185/70 - AUTOMÓVEIS	UN	44	
		2.14	3.01.01.1864.5	DESMONTAGEM E MONTAGEM PNEU (POR PNEU)	UN	368	
		2.15	3.01.01.1866.1	ALINHAMENTO DE VEICULO	UN	216	
		2.16	3.01.01.1867.0	BALANCEAMENTO DE VEICULOS (POR PNEU)	UN	327	
		2.17	3.01.01.1868.8	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	248	
		2.18	3.01.01.1869.6	ANEL DE VEDAÇÃO	UN	102	
		2.19	3.01.01.1870.0	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	3.015	
LOTE 03	ARO 14	3.1	3.01.01.1850.5	CONSERTO DE PNEU ARO 165/70 R14 - AUTOMÓVEIS	UN	48	Cota Reservada
		3.2	3.01.01.1851.3	CONSERTO DE PNEU ARO 185/14 - AUTOMÓVEIS	UN	26	
		3.3	3.01.01.1852.1	CONSERTO DE PNEU ARO 185 60 R14 - AUTOMÓVEIS	UN	35	
		3.4	3.01.01.1853.0	CONSERTO DE PNEU ARO 185/65R14 - AUTOMÓVEIS	UN	37	
		3.5	3.01.01.1862.9	CONSERTO DE PNEU ARO 185/65 - AUTOMÓVEIS	UN	16	
		3.6	3.01.01.1856.4	CONSERTO DE PNEU ARO 185 R14 C - AUTOMÓVEIS	UN	58	
		3.7	3.01.01.1857.2	CONSERTO DE PNEU ARO 185/R - AUTOMÓVEIS	UN	14	

		3.8	3.01.01.1858.0	CONSERTO DE PNEU ARO 175/70 - AUTOMÓVEIS	UN	59	
		3.9	3.01.01.1859.9	CONSERTO DE PNEU ARO 175/14 - AUTOMÓVEIS	UN	55	
		3.10	3.01.01.1860.2	CONSERTO DE PNEU ARO 175/65/14 - AUTOMÓVEIS	UN	41	
		3.11	3.01.01.1861.0	CONSERTO DE PNEU ARO 185/14C - AUTOMÓVEIS	UN	41	
		3.12	3.01.01.3219.2	CONSERTO DE PNEU ARO 185/65 - AUTOMÓVEIS	UN	13	
		3.13	3.01.01.1863.7	CONSERTO DE PNEU ARO 185/70 - AUTOMÓVEIS	UN	14	
		3.14	3.01.01.1864.5	DESMONTAGEM E MONTAGEM PNEU (POR PNEU)	UN	122	
		3.15	3.01.01.1866.1	ALINHAMENTO DE VEICULO	UN	72	
		3.16	3.01.01.1867.0	BALANCEAMENTO DE VEICULOS (POR PNEU)	UN	108	
		3.17	3.01.01.1868.8	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	82	
		3.18	3.01.01.1869.6	ANEL DE VEDAÇÃO	UN	33	
		3.19	3.01.01.1870.0	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	1.005	
LOTE 04	ARO 15	4.1	3.01.01.1871.8	CONSERTO DE PNEU ARO 175/65 - AUTOMÓVEIS	UN	90	Ampla Participação
		4.2	3.01.01.1872.6	CONSERTO DE PNEU ARO 185/15 - AUTOMÓVEIS	UN	60	
		4.3	3.01.01.1873.4	CONSERTO DE PNEU ARO 185/60 R15 - AUTOMÓVEIS	UN	75	
		4.4	3.01.01.1874.2	CONSERTO DE PNEU ARO 185/65R15 - AUTOMÓVEIS	UN	152	
		4.5	3.01.01.1875.0	CONSERTO DE PNEU ARO 195/15 - AUTOMÓVEIS	UN	113	
		4.6	3.01.01.1877.7	CONSERTO DE PNEU ARO 195/60 - AUTOMÓVEIS	UN	147	
		4.7	3.01.01.1878.5	CONSERTO DE PNEU ARO 195/65 - AUTOMÓVEIS	UN	153	
		4.8	3.01.01.1879.3	CONSERTO DE PNEU ARO 205/15 - AUTOMÓVEIS	UN	150	
		4.9	3.01.01.1880.7	CONSERTO DE PNEU ARO 205/15C - AUTOMÓVEIS	UN	113	
		4.10	3.01.01.1881.5	CONSERTO DE PNEU ARO 205/65 - AUTOMÓVEIS	UN	135	
		4.11	3.01.01.1882.3	CONSERTO DE PNEU ARO 205/70 - AUTOMÓVEIS	UN	49	
		4.12	3.01.01.1883.1	CONSERTO DE PNEU ARO 225/15 - AUTOMÓVEIS	UN	113	
		4.13	3.01.01.1884.0	CONSERTO DE PNEU ARO 225/15C - AUTOMÓVEIS	UN	150	
		4.14	3.01.01.1885.8	CONSERTO DE PNEU ARO 225/70 - AUTOMÓVEIS	UN	129	
		4.15	3.01.01.1886.6	CONSERTO DE PNEU ARO 225/70 R15C - AUTOMÓVEIS	UN	48	
		4.16	3.01.01.1889.0	CONSERTO DE PNEU ARO 225/75 AUTOMÓVEIS	UN	113	
		4.17	3.01.01.1890.4	CONSERTO DE PNEU ARO 235/15 - AUTOMÓVEIS	UN	113	
		4.18	3.01.01.1891.2	CONSERTO DE PNEU ARO 235/75 - AUTOMÓVEIS	UN	113	
		4.19	3.01.01.1892.0	CONSERTO DE PNEU ARO 15 - AUTOMÓVEIS	UN	113	
		4.20	3.01.01.1893.9	CONSERTO DE PNEU 7,5/15	UN	75	
		4.21	3.01.01.1894.7	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU (POR PNEU)	UN	233	
		4.22	3.01.01.1895.5	ALINHAMENTO DE VEICULOS	UN	180	
		4.23	3.01.01.1896.3	BALANCEAMENTO DE VEICULOS (POR PNEU)	UN	239	
		4.24	3.01.01.1897.1	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	192	
		4.25	3.01.01.1898.0	ANEL DE VEDAÇÃO	UN	42	
		4.26	3.01.01.1900.5	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	2.003	
LOTE 05	ARO 15	5.1	3.01.01.1871.8	CONSERTO DE PNEU ARO 175/65 - AUTOMÓVEIS	UN	30	Cota Reservada
		5.2	3.01.01.1872.6	CONSERTO DE PNEU ARO 185/15 - AUTOMÓVEIS	UN	20	
		5.3	3.01.01.1873.4	CONSERTO DE PNEU ARO 185/60 R15 - AUTOMÓVEIS	UN	25	
		5.4	3.01.01.1874.2	CONSERTO DE PNEU ARO 185/65R15 - AUTOMÓVEIS	UN	50	
		5.5	3.01.01.1875.0	CONSERTO DE PNEU ARO 195/15 - AUTOMÓVEIS	UN	37	
		5.6	3.01.01.1877.7	CONSERTO DE PNEU ARO 195/60 - AUTOMÓVEIS	UN	48	
		5.7	3.01.01.1878.5	CONSERTO DE PNEU ARO 195/65 - AUTOMÓVEIS	UN	51	
		5.8	3.01.01.1879.3	CONSERTO DE PNEU ARO 205/15 - AUTOMÓVEIS	UN	50	
		5.9	3.01.01.1880.7	CONSERTO DE PNEU ARO 205/15C - AUTOMÓVEIS	UN	37	
		5.10	3.01.01.1881.5	CONSERTO DE PNEU ARO 205/65 - AUTOMÓVEIS	UN	45	
		5.11	3.01.01.1882.3	CONSERTO DE PNEU ARO 205/70 - AUTOMÓVEIS	UN	16	
		5.12	3.01.01.1883.1	CONSERTO DE PNEU ARO 225/15 - AUTOMÓVEIS	UN	37	
		5.13	3.01.01.1884.0	CONSERTO DE PNEU ARO 225/15C - AUTOMÓVEIS	UN	50	
		5.14	3.01.01.1885.8	CONSERTO DE PNEU ARO 225/70 - AUTOMÓVEIS	UN	43	
		5.15	3.01.01.1886.6	CONSERTO DE PNEU ARO 225/70 R15C - AUTOMÓVEIS	UN	16	
		5.16	3.01.01.1889.0	CONSERTO DE PNEU ARO 225/75 AUTOMÓVEIS	UN	37	
		5.17	3.01.01.1890.4	CONSERTO DE PNEU ARO 235/15 - AUTOMÓVEIS	UN	37	
		5.18	3.01.01.1891.2	CONSERTO DE PNEU ARO 235/75 - AUTOMÓVEIS	UN	37	
		5.19	3.01.01.1892.0	CONSERTO DE PNEU ARO 15 - AUTOMÓVEIS	UN	37	
		5.20	3.01.01.1893.9	CONSERTO DE PNEU 7,5/15	UN	25	
		5.21	3.01.01.1894.7	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU (POR PNEU)	UN	77	
		5.22	3.01.01.1895.5	ALINHAMENTO DE VEICULOS	UN	60	
		5.23	3.01.01.1896.3	BALANCEAMENTO DE VEICULOS (POR PNEU)	UN	79	
		5.24	3.01.01.1897.1	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	63	
		5.25	3.01.01.1898.0	ANEL DE VEDAÇÃO	UN	13	
		5.26	3.01.01.1900.5	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	667	

LOTE 06	ARO 16	6.1	3.01.01.1901.3	CONSERTO DE PNEU ARO 13.5/16 T - MÁQUINA	UN	168	Ampla Participação
		6.2	3.01.01.1902.1	CONSERTO DE PNEU ARO 7.50/16 – MÁQUINA / CAMINHÃO / CAMINHONETE	UN	350	
		6.3	3.01.01.1903.0	CONSERTO DE PNEU ARO 7.50/16C - CAMINHÃO/CAMINHONETE	UN	228	
		6.4	3.01.01.1904.8	CONSERTO DE PNEU ARO 195/75	UN	263	
		6.5	3.01.01.1905.6	CONSERTO DE PNEU ARO 205/55	UN	263	
		6.6	3.01.01.1906.4	CONSERTO DE PNEU ARO 205/65	UN	266	
		6.7	3.01.01.1907.2	CONSERTO DE PNEU ARO 205/75 C	UN	263	
		6.8	3.01.01.1908.0	CONSERTO DE PNEU ARO 225/65	UN	348	
		6.9	3.01.01.1909.9	CONSERTO DE PNEU ARO 225/75	UN	347	
		6.10	3.01.01.1911.0	CONSERTO DE PNEU ARO 255/70	UN	272	
		6.11	3.01.01.1912.9	CONSERTO DE PNEU ARO 265/70	UN	300	
		6.12	3.01.01.1913.7	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU (POR PNEU)	UN	555	
		6.13	3.01.01.1914.5	ALINHAMENTO DE VEÍCULOS PESADOS	UN	386	
		6.14	3.01.01.1915.3	BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS PESADOS (POR PNEU)	UN	471	
		6.15	3.01.01.1916.1	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	329	
		6.16	3.01.01.1917.0	ANEL DE VEDAÇÃO	UN	60	
		6.17	3.01.01.1918.8	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	4.350	
LOTE 07	ARO 16	7.1	3.01.01.1901.3	CONSERTO DE PNEU ARO 13.5/16 T - MÁQUINA	UN	56	Cota Reservada
		7.2	3.01.01.1902.1	CONSERTO DE PNEU ARO 7.50/16 – MÁQUINA / CAMINHÃO / CAMINHONETE	UN	117	
		7.3	3.01.01.1903.0	CONSERTO DE PNEU ARO 7.50/16C - CAMINHÃO/CAMINHONETE	UN	76	
		7.4	3.01.01.1904.8	CONSERTO DE PNEU ARO 195/75	UN	88	
		7.5	3.01.01.1905.6	CONSERTO DE PNEU ARO 205/55	UN	88	
		7.6	3.01.01.1906.4	CONSERTO DE PNEU ARO 205/65	UN	89	
		7.7	3.01.01.1907.2	CONSERTO DE PNEU ARO 205/75 C	UN	88	
		7.8	3.01.01.1908.0	CONSERTO DE PNEU ARO 225/65	UN	116	
		7.9	3.01.01.1909.9	CONSERTO DE PNEU ARO 225/75	UN	116	
		7.10	3.01.01.1911.0	CONSERTO DE PNEU ARO 255/70	UN	91	
		7.11	3.01.01.1912.9	CONSERTO DE PNEU ARO 265/70	UN	100	
		7.12	3.01.01.1913.7	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU (POR PNEU)	UN	185	
		7.13	3.01.01.1914.5	ALINHAMENTO DE VEÍCULOS PESADOS	UN	129	
		7.14	3.01.01.1915.3	BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS PESADOS (POR PNEU)	UN	157	
		7.15	3.01.01.1916.1	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	110	
		7.16	3.01.01.1917.0	ANEL DE VEDAÇÃO	UN	20	
		7.17	3.01.01.1918.8	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	1.450	
LOTE 08	ARO 16 MOTO	8.1	3.01.01.1919.6	CONSERTO DE PNEU TRASEIRO COM CÂMARA 3.50	UN	54	Exclusivo ME / EPP
		8.2	3.01.01.1920.0	CONSERTO DE PNEU TRASEIRO 350/15	UN	24	
		8.3	3.01.01.1922.6	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU (POR PNEU)	UN	48	
LOTE 09	ARO 16,5	9.1	3.01.01.1923.4	CONSERTO DE PNEU ARO 12 X 16,5 - MÁQUINA	UN	200	Exclusivo ME / EPP
		9.2	3.01.01.1924.2	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU ARO 16,5 (POR PNEU)	UN	100	
		9.3	3.01.01.1925.0	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	100	
		9.4	3.01.01.1927.7	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	500	
LOTE 10	ARO 17	10.1	3.01.01.1928.5	CONSERTO DE PNEU ARO 215/75 - VEÍCULOS	UN	250	Exclusivo ME / EPP
		10.2	3.01.01.1929.3	CONSERTO DE PNEU ARO 225/17 - VEÍCULOS	UN	250	
		10.3	3.01.01.1930.7	CONSERTO DE PNEU ARO 225/45 - VEÍCULOS	UN	250	
		10.4	3.01.01.1931.5	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU (POR PNEU)	UN	150	
		10.5	3.01.01.1933.1	ALINHAMENTO DE VEÍCULOS	UN	150	
		10.6	3.01.01.1934.0	BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS (POR PNEU)	UN	150	
		10.7	3.01.01.1935.8	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	150	
LOTE 11	ARO 17 MOTO	11.1	3.01.01.1936.6	CONSERTO DE PNEU TRASEIRO 110/90 ARO 17	UN	150	Exclusivo ME / EPP
		11.2	3.01.01.1937.4	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU (POR PNEU)	UN	150	
		11.3	3.01.01.1938.2	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	80	
		11.4	3.01.01.1939.0	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	700	
LOTE 12	ARO 17,5	12.1	3.01.01.1940.4	CONSERTO DE PNEU ARO 215X75X17,5	UN	327	Ampla Participação
		12.2	3.01.01.1941.2	CONSERTO DE PNEU ARO 235/75R17,5	UN	206	
		12.3	3.01.01.1942.0	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU (POR PNEU)	UN	299	
		12.4	3.01.01.1944.7	ALINHAMENTO DE VEÍCULOS	UN	188	
		12.5	3.01.01.1945.5	BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS (POR PNEU)	UN	203	
		12.6	3.01.01.1946.3	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	218	
		12.7	3.01.01.1947.1	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	1.883	
LOTE 13	ARO 17,5	13.1	3.01.01.1940.4	CONSERTO DE PNEU ARO 215X75X17,5	UN	109	Cota Reservada
		13.2	3.01.01.1941.2	CONSERTO DE PNEU ARO 235/75R17,5	UN	69	
		13.3	3.01.01.1942.0	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU (POR PNEU)	UN	100	
		13.4	3.01.01.1944.7	ALINHAMENTO DE VEÍCULOS	UN	63	
		13.5	3.01.01.1945.5	BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS (POR PNEU)	UN	68	

		13.6	3.01.01.1946.3	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	73	
		13.7	3.01.01.1947.1	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	628	
LOTE 14	ARO 18 MÁQUINA	14.1	3.01.01.1948.0	CONSERTO DE PNEU ARO 12 X 80 X 18 - MÁQUINA	UN	300	Ampla Participação
		14.2	3.01.01.1949.8	CONSERTO DE PNEU ARO 250 X 80 X 18 - MÁQUINA	UN	150	
		14.3	3.01.01.1950.1	CONSERTO DE PNEU ARO 14.5/18 - MÁQUINA	UN	150	
		14.4	3.01.01.1951.0	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU - MÁQUINA (POR PNEU)	UN	225	
		14.5	3.01.01.1952.8	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	150	
		14.6	3.01.01.1955.2	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	3.023	
LOTE 15	ARO 18 MÁQUINA	15.1	3.01.01.1948.0	CONSERTO DE PNEU ARO 12 X 80 X 18 - MÁQUINA	UN	100	Cota Reservada
		15.2	3.01.01.1949.8	CONSERTO DE PNEU ARO 250 X 80 X 18 - MÁQUINA	UN	50	
		15.3	3.01.01.1950.1	CONSERTO DE PNEU ARO 14.5/18 - MÁQUINA	UN	50	
		15.4	3.01.01.1951.0	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU - MÁQUINA (POR PNEU)	UN	75	
		15.5	3.01.01.1952.8	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	50	
		15.6	3.01.01.1955.2	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	1.008	
LOTE 16	ARO 18 AUTOMÓVEL	16.1	3.01.01.1956.0	CONSERTO DE PNEU ARO 18 104 H M + S	UN	172	Exclusivo ME / EPP
		16.2	3.01.01.1957.9	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU (POR PNEU)	UN	106	
		16.3	3.01.01.1958.7	ALINHAMENTO DE VEÍCULOS	UN	104	
		16.4	3.01.01.1959.5	BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS	UN	106	
		16.5	3.01.01.1960.9	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	112	
LOTE 17	ARO 18 MOTO	17.1	3.01.01.1961.7	CONSERTO DE PNEU DIANTEIRO 80/100	UN	76	Exclusivo ME / EPP
		17.2	3.01.01.1962.5	CONSERTO DE PNEU TRASEIRO 100/80	UN	43	
		17.3	3.01.01.1963.3	CONSERTO DE PNEU 120/80-18	UN	220	
		17.4	3.01.01.1964.1	CONSERTO DE PNEU DIANTEIRO 275/18	UN	75	
		17.5	3.01.01.1966.8	CONSERTO DE PNEU TRASEIRO 90/90	UN	88	
		17.6	3.01.01.1967.6	CONSERTO DE PNEU 120/80-18	UN	40	
		17.7	3.01.01.1968.4	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU ARO 18 (POR PNEU)	UN	113	
		17.8	3.01.01.1969.2	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	123	
		17.9	3.01.01.1970.6	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	750	
LOTE 18	ARO 19 MOTO	18.1	3.01.01.1971.4	CONSERTO DE PNEU DIANTEIRO 90/90 ARO 19	UN	254	Exclusivo ME / EPP
		18.2	3.01.01.1972.2	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU (POR PNEU)	UN	154	
		18.3	3.01.01.1973.0	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	134	
		18.4	3.01.01.1974.9	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	650	
LOTE 19	ARO 20	19.1	3.01.01.1975.7	CONSERTO DE PNEU ARO 1000/20 - CAMINHÃO	UN	825	Ampla Participação
		19.2	3.01.01.1977.3	CONSERTO DE PNEU ARO 12.00	UN	5	
		19.3	3.01.01.1978.1	CONSERTO DE PNEU ARO 10.00	UN	5	
		19.4	3.01.01.1979.0	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU (POR PNEU)	UN	422	
		19.5	3.01.01.1980.3	ALINHAMENTO DE VEÍCULOS PESADOS	UN	207	
		19.6	3.01.01.1981.1	BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS PESADOS (POR PNEU)	UN	272	
		19.7	3.01.01.1982.0	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	272	
		19.8	3.01.01.1984.6	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	5.288	
LOTE 20	ARO 20	20.1	3.01.01.1975.7	CONSERTO DE PNEU ARO 1000/20 - CAMINHÃO	UN	275	Cota Reservada
		20.2	3.01.01.1977.3	CONSERTO DE PNEU ARO 12.00	UN	2	
		20.3	3.01.01.1978.1	CONSERTO DE PNEU ARO 10.00	UN	2	
		20.4	3.01.01.1979.0	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU (POR PNEU)	UN	141	
		20.5	3.01.01.1980.3	ALINHAMENTO DE VEÍCULOS PESADOS	UN	69	
		20.6	3.01.01.1981.1	BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS PESADOS (POR PNEU)	UN	91	
		20.7	3.01.01.1982.0	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	91	
		20.8	3.01.01.1984.6	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	1.763	
LOTE 21	ARO 21 MOTO	21.1	3.01.01.1985.4	CONSERTO DE PNEU ARO 80/90-21	UN	120	Exclusivo ME / EPP
		21.2	3.01.01.1986.2	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU (POR PNEU)	UN	70	
		21.3	3.01.01.1988.9	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	60	
		21.4	3.01.01.1989.7	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	600	
LOTE 22	ARO 22,5	22.1	3.01.01.1990.0	CONSERTO DE PNEU ARO 275/80 X 22,5 - ÔNIBUS / CAMINHÃO	UN	1.889	Ampla Participação
		22.2	3.01.01.1991.9	CONSERTO DE PNEU ARO 245/65	UN	1.500	
		22.3	3.01.01.1992.7	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU (POR PNEU)	UN	299	
		22.4	3.01.01.1993.5	ALINHAMENTO DE VEÍCULOS PESADOS	UN	273	
		22.5	3.01.01.1994.3	BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS PESADOS (POR PNEU)	UN	243	
		22.6	3.01.01.1995.1	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	243	
		22.7	3.01.01.1997.8	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	4.763	
LOTE 23	ARO 22,5	23.1	3.01.01.1990.0	CONSERTO DE PNEU ARO 275/80 X 22,5 - ÔNIBUS / CAMINHÃO	UN	630	Cota Reservada
		23.2	3.01.01.1991.9	CONSERTO DE PNEU ARO 245/65	UN	500	
		23.3	3.01.01.1992.7	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU (POR PNEU)	UN	100	
		23.4	3.01.01.1993.5	ALINHAMENTO DE VEÍCULOS PESADOS	UN	91	
		23.5	3.01.01.1994.3	BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS PESADOS (POR PNEU)	UN	81	

		23.6	3.01.01.1995.1	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	81	
		23.7	3.01.01.1997.8	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	1.588	
LOTE 24	ARO 24	24.1	3.01.01.2000.3	CONSERTO DE PNEU ARO 14.9/24 TD - MÁQUINA	UN	188	Ampla Participação
		24.2	3.01.01.2001.1	CONSERTO DE PNEU ARO 1400/24 - MÁQUINA	UN	150	
		24.3	3.01.01.2002.0	CONSERTO DE PNEU ARO 1300/24 - MÁQUINA	UN	150	
		24.4	3.01.01.2003.8	CONSERTO DE PNEU ARO 19,5 X 24 - MÁQUINA	UN	375	
		24.5	3.01.01.2004.6	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU - MÁQUINA	UN	263	
		24.6	3.01.01.2005.4	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	188	
		24.7	3.01.01.2007.0	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	3.000	
LOTE 25	ARO 24	25.1	3.01.01.2000.3	CONSERTO DE PNEU ARO 14.9/24 TD - MÁQUINA	UN	63	Cota Reservada
		25.2	3.01.01.2001.1	CONSERTO DE PNEU ARO 1400/24 - MÁQUINA	UN	50	
		25.3	3.01.01.2002.0	CONSERTO DE PNEU ARO 1300/24 - MÁQUINA	UN	50	
		25.4	3.01.01.2003.8	CONSERTO DE PNEU ARO 19,5 X 24 - MÁQUINA	UN	125	
		25.5	3.01.01.2004.6	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU - MÁQUINA	UN	88	
		25.6	3.01.01.2005.4	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	63	
		25.7	3.01.01.2007.0	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	1.000	
LOTE 26	ARO 25	26.1	3.01.01.2008.9	CONSERTO DE PNEU ARO 17.5/25 - MÁQUINA	UN	750	Ampla Participação
		26.2	3.01.01.2009.7	CONSERTO DE PNEU ARO 20,5 X 25 - MÁQUINA	UN	150	
		26.3	3.01.01.2011.9	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU - MÁQUINA (POR PNEU)	UN	375	
		26.4	3.01.01.2012.7	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	375	
		26.5	3.01.01.2014.3	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	8.250	
LOTE 27	ARO 25	27.1	3.01.01.2008.9	CONSERTO DE PNEU ARO 17.5/25 - MÁQUINA	UN	250	Cota Reservada
		27.2	3.01.01.2009.7	CONSERTO DE PNEU ARO 20,5 X 25 - MÁQUINA	UN	50	
		27.3	3.01.01.2011.9	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU - MÁQUINA (POR PNEU)	UN	125	
		27.4	3.01.01.2012.7	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	125	
		27.5	3.01.01.2014.3	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	2.750	
LOTE 28	ARO 30	28.1	3.01.01.2015.1	CONSERTO DE PNEU ARO 18.4/30 - MÁQUINA	UN	300	Ampla Participação
		28.2	3.01.01.2016.0	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU - MÁQUINA (POR PNEU)	UN	150	
		28.3	3.01.01.2017.8	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	150	
		28.4	3.01.01.2019.4	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	4.500	
LOTE 29	ARO 30	30.1	3.01.01.2015.1	CONSERTO DE PNEU ARO 18.4/30 - MÁQUINA	UN	100	Cota Reservada
		30.2	3.01.01.2016.0	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU - MÁQUINA (POR PNEU)	UN	50	
		30.3	3.01.01.2017.8	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	50	
		30.4	3.01.01.2019.4	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	1.500	
LOTE 30	ARO 34	30.1	3.01.01.2020.8	CONSERTO DE PNEU ARO 18.4/34 TT - MÁQUINAS	UN	150	Ampla Participação
		30.2	3.01.01.2022.4	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU - MÁQUINA (POR PNEU)	UN	75	
		30.3	3.01.01.2023.2	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	75	
		30.4	3.01.01.2025.9	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	1.500	
LOTE 31	ARO 34	31.1	3.01.01.2020.8	CONSERTO DE PNEU ARO 18.4/34 TT - MÁQUINAS	UN	50	Cota Reservada
		31.2	3.01.01.2022.4	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU - MÁQUINA (POR PNEU)	UN	25	
		31.3	3.01.01.2023.2	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	25	
		31.4	3.01.01.2025.9	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	500	
LOTE 32	MATERIAIS	32.1	3.01.01.0494.6	MANCHÃO Nº 01 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	300	Ampla Participação
		32.2	3.01.01.0495.4	MANCHÃO Nº 02 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	300	
		32.3	3.01.01.0496.2	MANCHÃO Nº 03 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	300	
		32.4	3.01.01.0497.0	MANCHÃO Nº 04 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	300	
		32.5	3.01.01.0498.9	MANCHÃO Nº 05 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	300	
		32.6	3.01.01.0499.7	MANCHÃO Nº 06 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	300	
		32.7	3.01.01.0500.4	MANCHÃO Nº 07 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	300	
		32.8	3.01.01.0501.2	MANCHÃO Nº 08 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	300	
		32.9	3.01.01.0503.9	MANCHÃO Nº 09 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	300	
		32.10	3.01.01.0712.0	MANCHÃO Nº 10 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	300	
		32.11	3.01.01.0714.7	MANCHÃO Nº 11 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	300	
		32.12	3.01.01.0715.5	MANCHÃO Nº 12 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	300	
		32.13	3.01.01.0716.3	MANCHÃO Nº 13 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	300	
		32.14	3.01.01.0717.1	MANCHÃO Nº 14 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	300	
		32.15	3.01.01.0718.0	MANCHÃO Nº 15 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	300	
		32.16	3.01.01.0719.8	MANCHÃO Nº 16 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	300	
		32.17	3.01.01.0720.1	MANCHÃO Nº 17 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	375	
		32.18	3.01.01.0721.0	MANCHÃO Nº 18 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	375	
		32.19	3.01.01.0722.8	MANCHÃO Nº 19 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	375	
		32.20	3.01.01.0723.6	MANCHÃO Nº 20 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	375	

LOTE 33	MATERIAIS	33.1	3.01.01.0494.6	MANCHÃO Nº 01 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	100	Cota Reservada
		33.2	3.01.01.0495.4	MANCHÃO Nº 02 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	100	
		33.3	3.01.01.0496.2	MANCHÃO Nº 03 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	100	
		33.4	3.01.01.0497.0	MANCHÃO Nº 04 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	100	
		33.5	3.01.01.0498.9	MANCHÃO Nº 05 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	100	
		33.6	3.01.01.0499.7	MANCHÃO Nº 06 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	100	
		33.7	3.01.01.0500.4	MANCHÃO Nº 07 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	100	
		33.8	3.01.01.0501.2	MANCHÃO Nº 08 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	100	
		33.9	3.01.01.0503.9	MANCHÃO Nº 09 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	100	
		33.10	3.01.01.0712.0	MANCHÃO Nº 10 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	100	
		33.11	3.01.01.0714.7	MANCHÃO Nº 11 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	100	
		33.12	3.01.01.0715.5	MANCHÃO Nº 12 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	100	
		33.13	3.01.01.0716.3	MANCHÃO Nº 13 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	100	
		33.14	3.01.01.0717.1	MANCHÃO Nº 14 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	100	
		33.15	3.01.01.0718.0	MANCHÃO Nº 15 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	100	
		33.16	3.01.01.0719.8	MANCHÃO Nº 16 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	100	
		33.17	3.01.01.0720.1	MANCHÃO Nº 17 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	125	
		33.18	3.01.01.0721.0	MANCHÃO Nº 18 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	125	
		33.19	3.01.01.0722.8	MANCHÃO Nº 19 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	125	
		33.20	3.01.01.0723.6	MANCHÃO Nº 20 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	125	
LOTE 34	ARO 08	34.1	3.01.01.2484.0	CONSERTO DE PNEU DE CARRINHO DE MÃO - ARO 8 3,25/8	UN	50	Exclusivo ME / EPP

1.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata no Jornal Oficial do Município de São João da Boa Vista e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.3. Em caso de prorrogação, os quantitativos estimados na Ata de Registro de Preços serão renovados proporcionalmente, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

1.4. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo e comprovação de que a DETENTORA se mantém em compatibilidade com as condições de habilitação exigidas durante a licitação.

1.5. A ata não poderá ser prorrogada quando a DETENTORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

1.6. Considerando que os padrões de desempenho e qualidade dos itens objetos deste termo de referência podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, classificamos os referidos itens como 'bens comuns'.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. A presente contratação tem por objeto a formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de conserto de pneus, compreendendo serviços de borracharia, desmontagem, montagem, alinhamento, balanceamento, troca de bicos, fornecimento dos materiais necessários aos reparos, prestação de serviço de socorro e demais serviços correlatos, destinados à manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelos diversos Departamentos da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

2.2. A contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade da manutenção da frota municipal, garantindo condições adequadas de segurança, trafegabilidade, disponibilidade operacional e eficiência na prestação dos serviços públicos. A realização dos serviços de forma tempestiva contribui para reduzir o tempo de indisponibilidade dos veículos e equipamentos, preservando o patrimônio público e evitando a substituição prematura de pneus passíveis de reparo.

2.3. A necessidade da contratação decorre, ainda, do encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços anteriormente celebrada, tornando indispensável a realização de novo procedimento licitatório para assegurar a continuidade da prestação dos serviços e evitar a interrupção da manutenção da frota municipal.

2.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços apresenta-se como a solução mais adequada, considerando que a demanda pelos serviços ocorre de forma contínua, variável e imprevisível, não sendo possível definir previamente a quantidade exata de serviços que será necessária durante a vigência da contratação. O registro de preços permite que as contratações ocorram de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração.

2.5. Além disso, a utilização do Sistema de Registro de Preços possibilita a centralização das demandas dos diversos Departamentos Municipais em um único procedimento licitatório, promovendo maior eficiência administrativa, redução dos custos operacionais, racionalização dos processos de contratação e melhor planejamento da aplicação dos recursos públicos.

2.6. Considerando que a Administração Municipal não dispõe de estrutura física, equipamentos específicos e mão de obra especializada em quantidade suficiente para a execução dos serviços objeto da contratação, mostra-se mais vantajosa a contratação de empresa especializada, que disponibilizará os equipamentos, ferramentas, materiais e profissionais necessários à adequada execução dos serviços.

2.7. Dessa forma, a instituição de Ata de Registro de Preços para a prestação de serviços de conserto de pneus, com fornecimento dos materiais necessários aos reparos, tem por finalidade assegurar maior eficiência na manutenção da frota municipal, economicidade na aplicação dos recursos públicos, celeridade no atendimento das demandas dos diversos Departamentos e continuidade dos serviços públicos, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução escolhida para atendimento da necessidade administrativa consiste na realização de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de conserto de pneus, compreendendo serviços de borracharia, desmontagem, montagem, alinhamento, balanceamento, troca de bicos, fornecimento dos materiais necessários aos reparos, prestação de serviço de socorro e demais serviços correlatos, destinados aos diversos Departamentos da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

3.2. A contratação tem por finalidade assegurar a continuidade da manutenção corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos da Administração Municipal, garantindo condições adequadas de segurança, trafegabilidade e disponibilidade operacional, contribuindo para a preservação do patrimônio público e para a continuidade da prestação dos serviços públicos.

3.3. Durante o levantamento de mercado foram avaliadas alternativas para atendimento da demanda, incluindo a execução direta dos serviços pela Administração, a realização de contratações individuais conforme a necessidade e a utilização do Sistema de Registro de Preços. Entretanto, concluiu-se que as demais alternativas não se mostraram adequadas às necessidades da Administração, seja pela inviabilidade operacional, pela ausência de vantagem econômica ou pela imprevisibilidade da demanda ao longo da vigência da contratação.

3.4. Verificou-se que a Administração Municipal não dispõe de estrutura física, equipamentos específicos, ferramentas e mão de obra especializada em quantidade suficiente para executar diretamente os serviços objeto da contratação, tornando mais vantajosa a contratação de empresa especializada para sua execução.

3.5. A solução será executada por meio do Sistema de Registro de Preços, permitindo que os serviços sejam contratados de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva dos Departamentos requisitantes, sem a obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos estimados, proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

3.6. Para seleção da proposta mais vantajosa, será realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço por lote**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3.7. A Ata de Registro de Preços terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Jornal Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que os preços permanecem vantajosos, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.8. As contratações serão formalizadas mediante emissão de Autorização de Fornecimento, observadas as necessidades da Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.9. Os serviços deverão ser executados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, nas dependências da contratada ou, quando houver necessidade de atendimento externo, no local onde se encontrar o veículo, máquina ou equipamento da Administração Municipal, mediante prestação de serviço de socorro, quando previsto no objeto da contratação. Eventuais solicitações de prorrogação de prazo deverão ser formalizadas antes do vencimento do prazo originalmente concedido, devidamente justificadas e sujeitas à aprovação da Administração.

3.10. Os serviços deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, devendo ser executados com mão de obra qualificada e mediante utilização de materiais novos, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações dos pneus e equipamentos atendidos, observadas as normas técnicas e demais exigências aplicáveis.

3.11. A adoção do Sistema de Registro de Preços possibilita a centralização das demandas dos diversos Departamentos em um único procedimento licitatório, promovendo a padronização dos serviços, a redução dos custos operacionais relacionados às contratações, a racionalização dos procedimentos administrativos e a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

3.12. Dessa forma, a solução adotada apresenta-se como a alternativa mais eficiente, econômica e adequada para atender às necessidades da Administração Municipal, assegurando a continuidade da manutenção da frota, a preservação do patrimônio público e a adequada prestação dos serviços públicos à população..

4. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO:

Conforme Estudo Técnico Preliminar, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1. IMPEDIMENTOS

4.1.1. A Administração deverá realizar consulta aos cadastros pertinentes para identificar eventual fato impeditivo relativo às licitantes que possa impedir a participação no certame ou que implique proibição de contratar com a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, especialmente nos casos de impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas, conforme legislação aplicável.

4.2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.2.1. Considerando a natureza e a baixa complexidade do objeto da contratação, serão exigidos os documentos relativos à habilitação jurídica, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, à regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da referida Lei, e, quanto à qualificação econômico financeira, será exigida exclusivamente a **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, quando admitido pela legislação aplicável, certidão equivalente expedida no domicílio da licitante, ficando dispensada a apresentação de balanço patrimonial, demonstrações contábeis e demais documentos de qualificação econômico financeira, em razão da menor complexidade do objeto, conforme justificativa constante dos autos..

4.2.2. Também deverão ser apresentadas as declarações previstas no art. 63, inciso IV e §1º, e no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, bem como declaração de que a licitante não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e não foi declarada inidônea.

4.3. REQUISITOS OBRIGACIONAIS

4.3.1. As solicitações para execução dos serviços ocorrerão conforme a necessidade dos Departamentos do Poder Executivo do Município de São João da Boa Vista, mediante solicitação encaminhada ao Setor de Compras, que adotará as providências necessárias para a formalização do competente processo de despesa.

4.3.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando equipamentos, ferramentas e materiais adequados, observando as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes dos pneus e veículos, bem como as demais disposições legais pertinentes.

4.3.3. Todos os materiais empregados nos reparos deverão ser novos, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações técnicas dos pneus atendidos, sendo vedada a utilização de materiais reutilizados, recondicionados ou que comprometam a segurança e a durabilidade dos serviços executados.

4.3.4. A contratada será responsável por disponibilizar toda a estrutura necessária à execução dos serviços, incluindo instalações, equipamentos, ferramentas, materiais, veículos para atendimento por meio de serviço de socorro, quando previsto no objeto da contratação, e mão de obra especializada, garantindo a adequada execução dos serviços durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.3.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios legalmente previstos para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário da Ata de Registro de Preços a preferência em igualdade de condições.

4.3.6. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo à Administração promover as negociações necessárias para adequação dos valores registrados, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

4.3.7. As quantidades previstas constituem estimativas para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não obrigando a Administração à aquisição total dos itens registrados, podendo a Prefeitura Municipal realizar aquisições parciais, integrais ou, ainda, deixar de adquirir determinado item conforme a necessidade administrativa.

4.4. SUSTENTABILIDADE

4.4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos na descrição dos materiais, deverão ser observados, sempre que aplicável, os seguintes requisitos, alinhados às diretrizes do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**:

a) Embalagens constituídas, sempre que possível, por material reciclado, atóxico, biodegradável e que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada;
b) Observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;
c) Os produtos provenientes de madeira (como o papel dos impressos e embalagens) devem ser fabricados com matéria prima oriunda de fontes de manejo sustentável;
d) Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
e) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
f) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
g) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
h) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
i) Origem sustentável dos recursos naturais.

4.5. SUBCONTRATAÇÃO

4.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Registro de Preços, considerando que a contratação consiste na prestação de serviços de conserto de pneus, com fornecimento dos materiais necessários aos reparos, os quais deverão ser executados diretamente pela empresa DETENTORA da Ata de Registro de Preços, assegurando a responsabilidade integral pela qualidade dos serviços prestados, dos materiais empregados e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

4.6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.6.1. Considerando a natureza do objeto, que consiste no fornecimento de materiais de construção de forma parcelada, bem como o fato de não se tratar de contratação de grande vulto ou elevada complexidade, **não será exigida garantia da contratação**, nos termos da discricionariedade conferida à Administração pelos **arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**.

5. CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Não será admitida a execução dos serviços pela DETENTORA sem que esta esteja de posse da respectiva Ordem de Serviço emitida pela Administração.

5.2. Os serviços objeto da Ata de Registro de Preços serão executados de forma parcelada, conforme as necessidades dos Departamentos da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, mediante emissão de Ordem de Serviço, que conterá as informações necessárias à sua execução.

5.2.1. As solicitações de execução dos serviços ocorrerão mediante solicitação encaminhada ao Setor de Compras, que adotará as providências necessárias para a formalização do competente processo de despesa.

5.3. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após o chamado da Administração ou, no máximo, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço.

5.3.1. Eventuais solicitações de prorrogação do prazo de execução deverão ser formalizadas antes do vencimento do prazo inicialmente concedido, devidamente justificadas e estarão sujeitas à aprovação do Departamento Requisitante.

5.4. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, do Edital, da proposta apresentada, da Ordem de Serviço e da Ata de Registro de Preços.

5.5. A DETENTORA deverá possuir todas as instalações, ferramentas, equipamentos, materiais e mão de obra qualificada necessários à execução dos serviços de borracharia, conserto de pneus, desmontagem, montagem, alinhamento, balanceamento, troca de bicos e demais serviços objeto da contratação, inclusive para atendimento por meio de serviço de socorro.

5.5.1. As instalações da DETENTORA deverão dispor de espaço adequado para a guarda dos veículos, máquinas e equipamentos da Administração durante a execução dos serviços, não sendo permitida sua permanência em vias públicas.

5.5.2. A DETENTORA deverá disponibilizar veículo e equipamentos apropriados para atendimento por meio de serviço de socorro, realizando o atendimento no local onde se encontrar o veículo, máquina ou equipamento, dentro dos limites territoriais do Município de São João da Boa Vista.

5.6. Os veículos, máquinas e equipamentos deverão ser devolvidos em perfeitas condições de uso e funcionamento, aptos para imediata utilização pela Administração.

5.7. Todos os materiais empregados nos reparos deverão ser novos, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações técnicas dos pneus e equipamentos atendidos, sendo vedada a utilização de materiais que comprometam a segurança, a durabilidade ou a qualidade dos serviços executados.

5.8. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes dos pneus e equipamentos, bem como as boas práticas da atividade, utilizando procedimentos adequados e mão de obra qualificada.

5.9. As execuções dos serviços serão atestadas:

5.9.1. Provisoriamente no prazo de 12 (doze) horas, por servidor designado pelo Departamento Requisitante, para verificação da conformidade da execução com as especificações constantes neste Termo de Referência; e

5.9.2. Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do gestor da ata de registro de preço, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.9. A aceitação dos serviços dar-se-á **definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias uteis,** contados da aceitação provisória, após a verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da proposta apresentada pela DETENTORA.

5.9.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.10. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor da Ata de Registro de Preços, por equipe técnica designada ou por servidor formalmente indicado pelo órgão gerenciador, mediante verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada pela DETENTORA.

5.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou na proposta apresentada, devendo ser corrigidos ou reexecutados **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da notificação da Administração, às expensas da DETENTORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da DETENTORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata de registro de preço.

5.13. Correrão por conta exclusiva da DETENTORA todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, incluindo mão de obra, materiais empregados nos reparos, equipamentos, ferramentas, transporte, deslocamento, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos incidentes sobre a execução do objeto.

5.14. Somente será emitido o Atestado de Recebimento após a verificação de que os serviços foram executados em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e dos demais documentos que integram a contratação.

6. VIGÊNCIA

6.1. A Ata de Registro de Preços terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Jornal Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

7. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. Obrigações da DETENTORA:

7.1.1. A DETENTORA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1.1. Executar os serviços com a devida diligência, observando as especificações, os prazos, os locais de execução e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Ordem de Serviço, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à adequada execução dos serviços;

7.1.1.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, respondendo por quaisquer vícios, defeitos ou danos decorrentes de sua execução, promovendo, às suas expensas, as correções necessárias, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.1.3. Corrigir, reexecutar ou complementar, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços que não atenderem às especificações técnicas, às normas aplicáveis ou às determinações da Administração.

7.2. Obrigações do Órgão Gerenciador:

7.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela DETENTORA com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da DETENTORA, de seus empregados, prepostos, subcontratados, quando admitidos, ou demais pessoas sob sua responsabilidade.

7.2.2. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, observados os requisitos previstos no art. 7º da referida Lei, ou por seus respectivos substitutos, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações técnicas pertinentes às suas atribuições, quando necessário.

7.2.3. A fiscalização da execução dos serviços abrangerá, dentre outros aspectos, a verificação do cumprimento dos prazos estabelecidos, da qualidade dos serviços executados, da adequação dos materiais empregados, da observância das especificações constantes deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, da Ordem de Serviço e da proposta apresentada pela DETENTORA.

7.2.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA pela perfeita execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos, defeitos, vícios, falhas ou irregularidades decorrentes da execução do objeto, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou de materiais empregados, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.5. Notificar a DETENTORA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, complementação ou reexecução, quando necessário.

7.2.6. Efetuar o pagamento à DETENTORA na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, após o recebimento definitivo dos serviços e o atesto da respectiva Nota Fiscal.

7.2.7. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e na Ata de Registro de Preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.8. Prestar à DETENTORA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, sempre que solicitados.

7.2.9. Comunicar à DETENTORA, com antecedência razoável, sempre que possível, a necessidade de execução dos serviços, fornecendo as informações indispensáveis para seu adequado atendimento.

7.2.10. O representante da Administração registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, indicando, quando necessário, a data dos fatos, os serviços executados, as irregularidades constatadas e os responsáveis envolvidos, determinando as medidas necessárias à correção das falhas verificadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

8. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pelo Departamento Requisitante, conforme as medições realizadas no período, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente.

8.1.1. A Nota Fiscal deverá discriminar os serviços executados no respectivo período de medição, indicando, no mínimo, as Ordens de Serviço atendidas, a descrição dos serviços executados, os quantitativos, os valores unitários e o valor total devido, em conformidade com os preços registrados na Ata de Registro de Preços.

8.1.2. O Departamento Requisitante terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para proceder à conferência, ao ateste e à liquidação da despesa ou, constatadas irregularidades, rejeitar a Nota Fiscal/Fatura, mediante justificativa, notificando a DETENTORA para as providências cabíveis.

8.2. A Nota Fiscal não aprovada pelo departamento requisitante será devolvida à DETENTORA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

8.3. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em até **10 (dez) dias** após o aceite da Nota Fiscal, devidamente atestada e liquidada pelo Departamento, uma vez verificado o atendimento integral das especificações do objeto.

8.3.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à DETENTORA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

8.3.2. Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

8.4. Nas Notas Fiscais emitidas deverá constar, obrigatoriamente, o número da licitação e da Ata de Registro de Preços.

8.5. Quando da emissão da nota fiscal, a DETENTORA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO DE IRRF", considerando a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1.234/12 e respectivas alterações, e o Decreto Municipal n° 7.529, de 19 de outubro de 2023, de acordo com a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e respectivas alterações, em sendo necessário que a DETENTORA destaque a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observe o respectivo enquadramento legal de incidência, inclusive as empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda que estão dispensadas da retenção do IRRF, com o lançamento de informação no documento fiscal, com a inserção do referido enquadramento legal, bem como apresentação da declaração prevista no artigo 6º da IN RFB n° 1.234/12.

8.6. O Contratante poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos desta Ata de Registro de Preços.

8.7. O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se os serviços prestados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.8. Não será admitido o pagamento antecipado para este objeto.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade **pregão**, em sua forma **eletrônica**, adotando-se o **modo de disputa aberto**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, aplicável às contratações de bens e serviços comuns.

9.2. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço por lote**, considerando que os serviços foram agrupados em lotes compostos por itens correlatos e de mesma natureza, cuja execução conjunta proporciona maior eficiência operacional, racionalização da gestão contratual, padronização da execução dos serviços e maior economicidade para a Administração.

9.3. A adoção do critério de julgamento por lote fundamenta-se na necessidade de concentrar a execução dos serviços correlatos em uma única empresa por lote, evitando dificuldades na gestão contratual, na fiscalização, na responsabilização por eventuais falhas na execução e na logística de atendimento da frota municipal. Além disso, o agrupamento dos itens em lotes possibilita ganhos de escala, redução dos custos operacionais e maior eficiência na execução dos serviços, sem restringir a competitividade, uma vez que os serviços agrupados pertencem ao mesmo segmento de mercado e são habitualmente executados por empresas especializadas.

9.4. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas cujo **ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação** e que **atendam às condições de habilitação** previstas no edital e neste Termo de Referência.

9.5. As propostas deverão **observar integralmente as especificações técnicas** descritos neste Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo licitatório.

9.6. Será desclassificada a proposta que, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021:

I – contiverem vícios insanáveis;
II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
V – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.7. Após a fase de julgamento das propostas, será realizada a verificação da documentação de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar, conforme requisitos estabelecidos no edital e na legislação vigente.

9.8. Atendidas as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do lote correspondente, sendo posteriormente convocado para assinatura da **Ata de Registro de Preços**, nos termos estabelecidos no edital.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS

10.1. O custo estimado total da ata de registro de preço é de **R$ 3.883.597,57 (três milhões, oitocentos e oitenta e três mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme custos unitários apurados pelo relatório de pesquisa de preços apostos na tabela abaixo:

LOTE		ITEM	CÓDIGO ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
LOTE 01	ARO 13	1.1	3.01.01.1840.8	CONSERTO DE PNEU ARO 175/70 - AUTOMÓVEIS	UN	89	R$ 25,66	R$ 2.283,74
		1.2	3.01.01.1841.6	CONSERTO DE PNEU ARO 175.70/13 - AUTOMÓVEIS	UN	328	R$ 24,68	R$ 8.095,04
		1.3	3.01.01.1842.4	CONSERTO DE PNEU ARO 175/13 - AUTOMÓVEIS	UN	62	R$ 28,23	R$ 1.750,26
		1.4	3.01.01.1047.4	DESMONTAGEM E MONTAGEM PNEU (POR PNEU)	UN	268	R$ 25,28	R$ 6.775,04
		1.5	3.01.01.1845.9	ALINHAMENTO DE VEICULO	UN	218	R$ 113,25	R$ 24.688,50
		1.6	3.01.01.1846.7	BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS LEVES (POR PNEU)	UN	266	R$ 33,63	R$ 8.945,58
		1.7	3.01.01.1847.5	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	210	R$ 32,57	R$ 6.839,70
		1.8	3.01.01.1848.3	ANEL DE VEDAÇÃO	UN	92	R$ 28,87	R$ 2.656,04
		1.9	3.01.01.0526.8	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	1.340	R$ 5,80	R$ 7.772,00
							TOTAL DO LOTE:	**R$ 69.805,90**
LOTE 02	ARO 14	2.1	3.01.01.1850.5	CONSERTO DE PNEU ARO 165/70 R14 - AUTOMÓVEIS	UN	144	R$ 29,37	R$ 4.229,28
		2.2	3.01.01.1851.3	CONSERTO DE PNEU ARO 185/14 - AUTOMÓVEIS	UN	78	R$ 28,91	R$ 2.254,98
		2.3	3.01.01.1852.1	CONSERTO DE PNEU ARO 185 60 R14 - AUTOMÓVEIS	UN	107	R$ 29,25	R$ 3.129,75
		2.4	3.01.01.1853.0	CONSERTO DE PNEU ARO 185/65R14 - AUTOMÓVEIS	UN	111	R$ 39,31	R$ 4.363,41
		2.5	3.01.01.1862.9	CONSERTO DE PNEU ARO 185/65 - AUTOMÓVEIS	UN	48	R$ 28,01	R$ 1.344,48
		2.6	3.01.01.1856.4	CONSERTO DE PNEU ARO 185 R14 C - AUTOMÓVEIS	UN	174	R$ 31,79	R$ 5.531,46
		2.7	3.01.01.1857.2	CONSERTO DE PNEU ARO 185/R - AUTOMÓVEIS	UN	44	R$ 31,39	R$ 1.381,16
		2.8	3.01.01.1858.0	CONSERTO DE PNEU ARO 175/70 - AUTOMÓVEIS	UN	179	R$ 32,19	R$ 5.762,01
		2.9	3.01.01.1859.9	CONSERTO DE PNEU ARO 175/14 - AUTOMÓVEIS	UN	168	R$ 32,86	R$ 5.520,48
		2.10	3.01.01.1860.2	CONSERTO DE PNEU ARO 175/65/14 - AUTOMÓVEIS	UN	125	R$ 29,25	R$ 3.656,25
		2.11	3.01.01.1861.0	CONSERTO DE PNEU ARO 185/14C - AUTOMÓVEIS	UN	125	R$ 30,35	R$ 3.793,75
		2.12	3.01.01.3219.2	CONSERTO DE PNEU ARO 185/65 - AUTOMÓVEIS	UN	39	R$ 33,26	R$ 1.297,14
		2.13	3.01.01.1863.7	CONSERTO DE PNEU ARO 185/70 - AUTOMÓVEIS	UN	44	R$ 34,36	R$ 1.511,84
		2.14	3.01.01.1864.5	DESMONTAGEM E MONTAGEM PNEU (POR PNEU)	UN	368	R$ 35,28	R$ 12.983,04
		2.15	3.01.01.1866.1	ALINHAMENTO DE VEICULO	UN	216	R$ 122,50	R$ 26.460,00
		2.16	3.01.01.1867.0	BALANCEAMENTO DE VEICULOS (POR PNEU)	UN	327	R$ 29,48	R$ 9.639,96
		2.17	3.01.01.1868.8	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	248	R$ 27,82	R$ 6.899,36
		2.18	3.01.01.1869.6	ANEL DE VEDAÇÃO	UN	102	R$ 28,87	R$ 2.944,74
		2.19	3.01.01.1870.0	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	3.015	R$ 5,44	R$ 16.401,60
							TOTAL DO LOTE:	**R$ 119.104,69**
LOTE 03	ARO 14	3.1	3.01.01.1850.5	CONSERTO DE PNEU ARO 165/70 R14 - AUTOMÓVEIS	UN	48	R$ 29,37	R$ 1.409,76
		3.2	3.01.01.1851.3	CONSERTO DE PNEU ARO 185/14 - AUTOMÓVEIS	UN	26	R$ 28,91	R$ 751,66
		3.3	3.01.01.1852.1	CONSERTO DE PNEU ARO 185 60 R14 - AUTOMÓVEIS	UN	35	R$ 29,25	R$ 1.023,75
		3.4	3.01.01.1853.0	CONSERTO DE PNEU ARO 185/65R14 - AUTOMÓVEIS	UN	37	R$ 39,31	R$ 1.454,47
		3.5	3.01.01.1862.9	CONSERTO DE PNEU ARO 185/65 - AUTOMÓVEIS	UN	16	R$ 28,01	R$ 448,16
		3.6	3.01.01.1856.4	CONSERTO DE PNEU ARO 185 R14 C - AUTOMÓVEIS	UN	58	R$ 31,79	R$ 1.843,82
		3.7	3.01.01.1857.2	CONSERTO DE PNEU ARO 185/R - AUTOMÓVEIS	UN	14	R$ 31,39	R$ 439,46
		3.8	3.01.01.1858.0	CONSERTO DE PNEU ARO 175/70 - AUTOMÓVEIS	UN	59	R$ 32,19	R$ 1.899,21
		3.9	3.01.01.1859.9	CONSERTO DE PNEU ARO 175/14 - AUTOMÓVEIS	UN	55	R$ 32,86	R$ 1.807,30
		3.10	3.01.01.1860.2	CONSERTO DE PNEU ARO 175/65/14 - AUTOMÓVEIS	UN	41	R$ 29,25	R$ 1.199,25
		3.11	3.01.01.1861.0	CONSERTO DE PNEU ARO 185/14C - AUTOMÓVEIS	UN	41	R$ 30,35	R$ 1.244,35
		3.12	3.01.01.3219.2	CONSERTO DE PNEU ARO 185/65 - AUTOMÓVEIS	UN	13	R$ 33,26	R$ 432,38
		3.13	3.01.01.1863.7	CONSERTO DE PNEU ARO 185/70 - AUTOMÓVEIS	UN	14	R$ 34,36	R$ 481,04
		3.14	3.01.01.1864.5	DESMONTAGEM E MONTAGEM PNEU (POR PNEU)	UN	122	R$ 35,28	R$ 4.304,16
		3.15	3.01.01.1866.1	ALINHAMENTO DE VEICULO	UN	72	R$ 122,50	R$ 8.820,00
		3.16	3.01.01.1867.0	BALANCEAMENTO DE VEICULOS (POR PNEU)	UN	108	R$ 29,48	R$ 3.183,84
		3.17	3.01.01.1868.8	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	82	R$ 27,82	R$ 2.281,24
		3.18	3.01.01.1869.6	ANEL DE VEDAÇÃO	UN	33	R$ 28,87	R$ 952,71
		3.19	3.01.01.1870.0	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	1.005	R$ 5,44	R$ 5.467,20
							TOTAL DO LOTE:	**R$ 39.443,76**

LOTE 04	ARO 15	4.1	3.01.01.1871.8	CONSERTO DE PNEU ARO 175/65 - AUTOMÓVEIS	UN	90	R$	41,03	R$	3.692,70
		4.2	3.01.01.1872.6	CONSERTO DE PNEU ARO 185/15 - AUTOMÓVEIS	UN	60	R$	33,00	R$	1.980,00
		4.3	3.01.01.1873.4	CONSERTO DE PNEU ARO 185/60 R15 - AUTOMÓVEIS	UN	75	R$	34,32	R$	2.574,00
		4.4	3.01.01.1874.2	CONSERTO DE PNEU ARO 185/65R15 - AUTOMÓVEIS	UN	152	R$	37,50	R$	5.700,00
		4.5	3.01.01.1875.0	CONSERTO DE PNEU ARO 195/15 - AUTOMÓVEIS	UN	113	R$	33,50	R$	3.785,50
		4.6	3.01.01.1877.7	CONSERTO DE PNEU ARO 195/60 - AUTOMÓVEIS	UN	147	R$	40,41	R$	5.940,27
		4.7	3.01.01.1878.5	CONSERTO DE PNEU ARO 195/65 - AUTOMÓVEIS	UN	153	R$	37,50	R$	5.737,50
		4.8	3.01.01.1879.3	CONSERTO DE PNEU ARO 205/15 - AUTOMÓVEIS	UN	150	R$	40,91	R$	6.136,50
		4.9	3.01.01.1880.7	CONSERTO DE PNEU ARO 205/15C - AUTOMÓVEIS	UN	113	R$	42,16	R$	4.764,08
		4.10	3.01.01.1881.5	CONSERTO DE PNEU ARO 205/65 - AUTOMÓVEIS	UN	135	R$	42,16	R$	5.691,60
		4.11	3.01.01.1882.3	CONSERTO DE PNEU ARO 205/70 - AUTOMÓVEIS	UN	49	R$	41,66	R$	2.041,34
		4.12	3.01.01.1883.1	CONSERTO DE PNEU ARO 225/15 - AUTOMÓVEIS	UN	113	R$	51,25	R$	5.791,25
		4.13	3.01.01.1884.0	CONSERTO DE PNEU ARO 225/15C - AUTOMÓVEIS	UN	150	R$	50,08	R$	7.512,00
		4.14	3.01.01.1885.8	CONSERTO DE PNEU ARO 225/70 - AUTOMÓVEIS	UN	129	R$	48,79	R$	6.293,91
		4.15	3.01.01.1886.6	CONSERTO DE PNEU ARO 225/70 R15C - AUTOMÓVEIS	UN	48	R$	44,77	R$	2.148,96
		4.16	3.01.01.1889.0	CONSERTO DE PNEU ARO 225/75 AUTOMÓVEIS	UN	113	R$	45,00	R$	5.085,00
		4.17	3.01.01.1890.4	CONSERTO DE PNEU ARO 235/15 - AUTOMÓVEIS	UN	113	R$	51,67	R$	5.838,71
		4.18	3.01.01.1891.2	CONSERTO DE PNEU ARO 235/75 - AUTOMÓVEIS	UN	113	R$	47,50	R$	5.367,50
		4.19	3.01.01.1892.0	CONSERTO DE PNEU ARO 15 - AUTOMÓVEIS	UN	113	R$	45,00	R$	5.085,00
		4.20	3.01.01.1893.9	CONSERTO DE PNEU 7,5/15	UN	75	R$	46,77	R$	3.507,75
		4.21	3.01.01.1894.7	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU (POR PNEU)	UN	233	R$	45,04	R$	10.494,32
		4.22	3.01.01.1895.5	ALINHAMENTO DE VEICULOS	UN	180	R$	132,82	R$	23.907,60
		4.23	3.01.01.1896.3	BALANCEAMENTO DE VEICULOS (POR PNEU)	UN	239	R$	31,98	R$	7.643,22
		4.24	3.01.01.1897.1	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	192	R$	28,06	R$	5.387,52
		4.25	3.01.01.1898.0	ANEL DE VEDAÇÃO	UN	42	R$	28,87	R$	1.212,54
		4.26	3.01.01.1900.5	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	2.003	R$	5,80	R$	11.617,40
								TOTAL DO LOTE:	**R$**	**154.936,17**
LOTE 05	ARO 15	5.1	3.01.01.1871.8	CONSERTO DE PNEU ARO 175/65 - AUTOMÓVEIS	UN	30	R$	41,03	R$	1.230,90
		5.2	3.01.01.1872.6	CONSERTO DE PNEU ARO 185/15 - AUTOMÓVEIS	UN	20	R$	33,00	R$	660,00
		5.3	3.01.01.1873.4	CONSERTO DE PNEU ARO 185/60 R15 - AUTOMÓVEIS	UN	25	R$	34,32	R$	858,00
		5.4	3.01.01.1874.2	CONSERTO DE PNEU ARO 185/65R15 - AUTOMÓVEIS	UN	50	R$	37,50	R$	1.875,00
		5.5	3.01.01.1875.0	CONSERTO DE PNEU ARO 195/15 - AUTOMÓVEIS	UN	37	R$	33,50	R$	1.239,50
		5.6	3.01.01.1877.7	CONSERTO DE PNEU ARO 195/60 - AUTOMÓVEIS	UN	48	R$	40,41	R$	1.939,68
		5.7	3.01.01.1878.5	CONSERTO DE PNEU ARO 195/65 - AUTOMÓVEIS	UN	51	R$	37,50	R$	1.912,50
		5.8	3.01.01.1879.3	CONSERTO DE PNEU ARO 205/15 - AUTOMÓVEIS	UN	50	R$	40,91	R$	2.045,50
		5.9	3.01.01.1880.7	CONSERTO DE PNEU ARO 205/15C - AUTOMÓVEIS	UN	37	R$	42,16	R$	1.559,92
		5.10	3.01.01.1881.5	CONSERTO DE PNEU ARO 205/65 - AUTOMÓVEIS	UN	45	R$	42,16	R$	1.897,20
		5.11	3.01.01.1882.3	CONSERTO DE PNEU ARO 205/70 - AUTOMÓVEIS	UN	16	R$	41,66	R$	666,56
		5.12	3.01.01.1883.1	CONSERTO DE PNEU ARO 225/15 - AUTOMÓVEIS	UN	37	R$	51,25	R$	1.896,25
		5.13	3.01.01.1884.0	CONSERTO DE PNEU ARO 225/15C - AUTOMÓVEIS	UN	50	R$	50,08	R$	2.504,00
		5.14	3.01.01.1885.8	CONSERTO DE PNEU ARO 225/70 - AUTOMÓVEIS	UN	43	R$	48,79	R$	2.097,97
		5.15	3.01.01.1886.6	CONSERTO DE PNEU ARO 225/70 R15C - AUTOMÓVEIS	UN	16	R$	44,77	R$	716,32
		5.16	3.01.01.1889.0	CONSERTO DE PNEU ARO 225/75 AUTOMÓVEIS	UN	37	R$	45,00	R$	1.665,00
		5.17	3.01.01.1890.4	CONSERTO DE PNEU ARO 235/15 - AUTOMÓVEIS	UN	37	R$	51,67	R$	1.911,79
		5.18	3.01.01.1891.2	CONSERTO DE PNEU ARO 235/75 - AUTOMÓVEIS	UN	37	R$	47,50	R$	1.757,50
		5.19	3.01.01.1892.0	CONSERTO DE PNEU ARO 15 - AUTOMÓVEIS	UN	37	R$	45,00	R$	1.665,00
		5.20	3.01.01.1893.9	CONSERTO DE PNEU 7,5/15	UN	25	R$	46,77	R$	1.169,25
		5.21	3.01.01.1894.7	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU (POR PNEU)	UN	77	R$	45,04	R$	3.468,08
		5.22	3.01.01.1895.5	ALINHAMENTO DE VEICULOS	UN	60	R$	132,82	R$	7.969,20
		5.23	3.01.01.1896.3	BALANCEAMENTO DE VEICULOS (POR PNEU)	UN	79	R$	31,98	R$	2.526,42
		5.24	3.01.01.1897.1	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	63	R$	28,06	R$	1.767,78
		5.25	3.01.01.1898.0	ANEL DE VEDAÇÃO	UN	13	R$	28,87	R$	375,31
		5.26	3.01.01.1900.5	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	667	R$	5,80	R$	3.868,60
								TOTAL DO LOTE:	**R$**	**51.243,23**
LOTE 06	ARO 16	6.1	3.01.01.1901.3	CONSERTO DE PNEU ARO 13.5/16 T - MÁQUINA	UN	168	R$	89,57	R$	15.047,76
		6.2	3.01.01.1902.1	CONSERTO DE PNEU ARO 7.50/16 – MÁQUINA / CAMINHÃO / CAMINHONETE	UN	350	R$	59,67	R$	20.854,67
		6.3	3.01.01.1903.0	CONSERTO DE PNEU ARO 7.50/16C - CAMINHÃO/CAMINHONETE	UN	228	R$	61,09	R$	13.928,52
		6.4	3.01.01.1904.8	CONSERTO DE PNEU ARO 195/75	UN	263	R$	46,67	R$	12.250,88
		6.5	3.01.01.1905.6	CONSERTO DE PNEU ARO 205/55	UN	263	R$	63,92	R$	16.779,00
		6.6	3.01.01.1906.4	CONSERTO DE PNEU ARO 205/65	UN	266	R$	49,00	R$	13.046,25
		6.7	3.01.01.1907.2	CONSERTO DE PNEU ARO 205/75 C	UN	263	R$	57,62	R$	15.125,25
		6.8	3.01.01.1908.0	CONSERTO DE PNEU ARO 225/65	UN	348	R$	46,46	R$	16.168,08
		6.9	3.01.01.1909.9	CONSERTO DE PNEU ARO 225/75	UN	347	R$	49,33	R$	17.092,85
		6.10	3.01.01.1911.0	CONSERTO DE PNEU ARO 255/70	UN	272	R$	51,21	R$	13.903,52
		6.11	3.01.01.1912.9	CONSERTO DE PNEU ARO 265/70	UN	300	R$	43,86	R$	13.158,00
		6.12	3.01.01.1913.7	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU (POR PNEU)	UN	555	R$	51,48	R$	28.571,40

		6.13	3.01.01.1914.5	ALINHAMENTO DE VEÍCULOS PESADOS	UN	386	R$	147,90	R$	57.015,45
		6.14	3.01.01.1915.3	BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS PESADOS (POR PNEU)	UN	471	R$	63,50	R$	29.908,50
		6.15	3.01.01.1916.1	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	329	R$	41,08	R$	13.494,78
		6.16	3.01.01.1917.0	ANEL DE VEDAÇÃO	UN	60	R$	28,87	R$	1.732,20
		6.17	3.01.01.1918.8	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	4.350	R$	5,44	R$	23.664,00
								TOTAL DO LOTE:	**R$**	**321.741,09**
LOTE 07	ARO 16	7.1	3.01.01.1901.3	CONSERTO DE PNEU ARO 13.5/16 T - MÁQUINA	UN	56	R$	89,57	R$	5.015,92
		7.2	3.01.01.1902.1	CONSERTO DE PNEU ARO 7.50/16 – MÁQUINA / CAMINHÃO / CAMINHONETE	UN	117	R$	59,67	R$	6.951,56
		7.3	3.01.01.1903.0	CONSERTO DE PNEU ARO 7.50/16C - CAMINHÃO/CAMINHONETE	UN	76	R$	61,09	R$	4.642,84
		7.4	3.01.01.1904.8	CONSERTO DE PNEU ARO 195/75	UN	88	R$	46,67	R$	4.083,63
		7.5	3.01.01.1905.6	CONSERTO DE PNEU ARO 205/55	UN	88	R$	63,92	R$	5.593,00
		7.6	3.01.01.1906.4	CONSERTO DE PNEU ARO 205/65	UN	89	R$	49,00	R$	4.348,75
		7.7	3.01.01.1907.2	CONSERTO DE PNEU ARO 205/75 C	UN	88	R$	57,62	R$	5.041,75
		7.8	3.01.01.1908.0	CONSERTO DE PNEU ARO 225/65	UN	116	R$	46,46	R$	5.389,36
		7.9	3.01.01.1909.9	CONSERTO DE PNEU ARO 225/75	UN	116	R$	49,33	R$	5.697,62
		7.10	3.01.01.1911.0	CONSERTO DE PNEU ARO 255/70	UN	91	R$	51,21	R$	4.634,51
		7.11	3.01.01.1912.9	CONSERTO DE PNEU ARO 265/70	UN	100	R$	43,86	R$	4.386,00
		7.12	3.01.01.1913.7	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU (POR PNEU)	UN	185	R$	51,48	R$	9.523,80
		7.13	3.01.01.1914.5	ALINHAMENTO DE VEÍCULOS PESADOS	UN	129	R$	147,90	R$	19.005,15
		7.14	3.01.01.1915.3	BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS PESADOS (POR PNEU)	UN	157	R$	63,50	R$	9.969,50
		7.15	3.01.01.1916.1	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	110	R$	41,08	R$	4.498,26
		7.16	3.01.01.1917.0	ANEL DE VEDAÇÃO	UN	20	R$	28,87	R$	577,40
		7.17	3.01.01.1918.8	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	1.450	R$	5,44	R$	7.888,00
								TOTAL DO LOTE:	**R$**	**107.247,03**
LOTE 08	ARO 16	8.1	3.01.01.1919.6	CONSERTO DE PNEU TRASEIRO COM CÂMARA 3.50	UN	54	R$	27,64	R$	1.492,56
		8.2	3.01.01.1920.0	CONSERTO DE PNEU TRASEIRO 350/15	UN	24	R$	28,35	R$	680,40
		8.3	3.01.01.1922.6	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU (POR PNEU)	UN	48	R$	31,37	R$	1.505,76
								TOTAL DO LOTE:	**R$**	**3.678,72**
LOTE 09	ARO 16,5	9.1	3.01.01.1923.4	CONSERTO DE PNEU ARO 12 X 16,5 - MÁQUINA	UN	200	R$	77,61	R$	15.522,00
		9.2	3.01.01.1924.2	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU ARO 16,5 (POR PNEU)	UN	100	R$	83,60	R$	8.360,00
		9.3	3.01.01.1925.0	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	100	R$	41,44	R$	4.144,00
		9.4	3.01.01.1927.7	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	500	R$	14,14	R$	7.070,00
								TOTAL DO LOTE:	**R$**	**35.096,00**
LOTE 10	ARO 17	10.1	3.01.01.1928.5	CONSERTO DE PNEU ARO 215/75 - VEÍCULOS	UN	250	R$	49,98	R$	12.495,00
		10.2	3.01.01.1929.3	CONSERTO DE PNEU ARO 225/17 - VEÍCULOS	UN	250	R$	49,98	R$	12.495,00
		10.3	3.01.01.1930.7	CONSERTO DE PNEU ARO 225/45 - VEÍCULOS	UN	250	R$	49,98	R$	12.495,00
		10.4	3.01.01.1931.5	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU (POR PNEU)	UN	150	R$	50,76	R$	7.614,00
		10.5	3.01.01.1933.1	ALINHAMENTO DE VEÍCULOS	UN	150	R$	137,13	R$	20.569,50
		10.6	3.01.01.1934.0	BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS (POR PNEU)	UN	150	R$	48,63	R$	7.294,50
		10.7	3.01.01.1935.8	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	150	R$	41,44	R$	6.216,00
								TOTAL DO LOTE:	**R$**	**79.179,00**
LOTE 11	ARO 17 MOTO	11.1	3.01.01.1936.6	CONSERTO DE PNEU TRASEIRO 110/90 ARO 17	UN	150	R$	30,00	R$	4.500,00
		11.2	3.01.01.1937.4	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU (POR PNEU)	UN	150	R$	29,31	R$	4.396,50
		11.3	3.01.01.1938.2	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	80	R$	34,77	R$	2.781,60
		11.4	3.01.01.1939.0	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	700	R$	5,80	R$	4.060,00
								TOTAL DO LOTE:	**R$**	**15.738,10**
LOTE 12	ARO 17,5	12.1	3.01.01.1940.4	CONSERTO DE PNEU ARO 215X75X17,5	UN	327	R$	63,33	R$	20.708,91
		12.2	3.01.01.1941.2	CONSERTO DE PNEU ARO 235/75R17,5	UN	206	R$	62,82	R$	12.909,51
		12.3	3.01.01.1942.0	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU (POR PNEU)	UN	299	R$	66,99	R$	19.996,52
		12.4	3.01.01.1944.7	ALINHAMENTO DE VEÍCULOS	UN	188	R$	159,32	R$	29.872,50
		12.5	3.01.01.1945.5	BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS (POR PNEU)	UN	203	R$	45,78	R$	9.270,45
		12.6	3.01.01.1946.3	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	218	R$	48,26	R$	10.496,55
		12.7	3.01.01.1947.1	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	1.883	R$	5,74	R$	10.805,55
								TOTAL DO LOTE:	**R$**	**114.059,99**
LOTE 13	ARO 17,5	13.1	3.01.01.1940.4	CONSERTO DE PNEU ARO 215X75X17,5	UN	109	R$	63,33	R$	6.902,97
		13.2	3.01.01.1941.2	CONSERTO DE PNEU ARO 235/75R17,5	UN	69	R$	62,82	R$	4.303,17
		13.3	3.01.01.1942.0	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU (POR PNEU)	UN	100	R$	66,99	R$	6.665,51
		13.4	3.01.01.1944.7	ALINHAMENTO DE VEÍCULOS	UN	63	R$	159,32	R$	9.957,50
		13.5	3.01.01.1945.5	BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS (POR PNEU)	UN	68	R$	45,78	R$	3.090,15
		13.6	3.01.01.1946.3	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	73	R$	48,26	R$	3.498,85
		13.7	3.01.01.1947.1	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	628	R$	5,74	R$	3.601,85
								TOTAL DO LOTE:	**R$**	**38.020,00**

LOTE 14	ARO 18 MÁQUINA	14.1	3.01.01.1948.0	CONSERTO DE PNEU ARO 12 X 80 X 18 - MÁQUINA	UN	300	R$	115,13	R$	34.539,00
		14.2	3.01.01.1949.8	CONSERTO DE PNEU ARO 250 X 80 X 18 - MÁQUINA	UN	150	R$	97,24	R$	14.586,00
		14.3	3.01.01.1950.1	CONSERTO DE PNEU ARO 14.5/18 - MÁQUINA	UN	150	R$	138,90	R$	20.835,00
		14.4	3.01.01.1951.0	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU - MÁQUINA (POR PNEU)	UN	225	R$	104,95	R$	23.613,75
		14.5	3.01.01.1952.8	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	150	R$	63,10	R$	9.465,00
		14.6	3.01.01.1955.2	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	3.023	R$	5,44	R$	16.442,40
								TOTAL DO LOTE:	**R$**	**119.481,15**
LOTE 15	ARO 18 MÁQUINA	15.1	3.01.01.1948.0	CONSERTO DE PNEU ARO 12 X 80 X 18 - MÁQUINA	UN	100	R$	115,13	R$	11.513,00
		15.2	3.01.01.1949.8	CONSERTO DE PNEU ARO 250 X 80 X 18 - MÁQUINA	UN	50	R$	97,24	R$	4.862,00
		15.3	3.01.01.1950.1	CONSERTO DE PNEU ARO 14.5/18 - MÁQUINA	UN	50	R$	138,90	R$	6.945,00
		15.4	3.01.01.1951.0	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU - MÁQUINA (POR PNEU)	UN	75	R$	104,95	R$	7.871,25
		15.5	3.01.01.1952.8	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	50	R$	63,10	R$	3.155,00
		15.6	3.01.01.1955.2	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	1.008	R$	5,44	R$	5.480,80
								TOTAL DO LOTE:	**R$**	**39.827,05**
LOTE 16	ARO 18 AUTOMÓVEL	16.1	3.01.01.1956.0	CONSERTO DE PNEU ARO 18 104 H M + S	UN	172	R$	34,28	R$	5.896,16
		16.2	3.01.01.1957.9	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU (POR PNEU)	UN	106	R$	54,75	R$	5.803,50
		16.3	3.01.01.1958.7	ALINHAMENTO DE VEÍCULOS	UN	104	R$	115,31	R$	11.992,24
		16.4	3.01.01.1959.5	BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS	UN	106	R$	26,60	R$	2.819,60
		16.5	3.01.01.1960.9	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	112	R$	34,77	R$	3.894,24
								TOTAL DO LOTE:	**R$**	**30.405,74**
LOTE 17	ARO 18 MOTO	17.1	3.01.01.1961.7	CONSERTO DE PNEU DIANTEIRO 80/100	UN	76	R$	31,60	R$	2.401,60
		17.2	3.01.01.1962.5	CONSERTO DE PNEU TRASEIRO 100/80	UN	43	R$	32,36	R$	1.391,48
		17.3	3.01.01.1963.3	CONSERTO DE PNEU 120/80-18	UN	220	R$	31,93	R$	7.024,60
		17.4	3.01.01.1964.1	CONSERTO DE PNEU DIANTEIRO 275/18	UN	75	R$	32,11	R$	2.408,25
		17.5	3.01.01.1966.8	CONSERTO DE PNEU TRASEIRO 90/90	UN	88	R$	32,13	R$	2.827,44
		17.6	3.01.01.1967.6	CONSERTO DE PNEU 120/80-18	UN	40	R$	31,93	R$	1.277,20
		17.7	3.01.01.1968.4	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU ARO 18 (POR PNEU)	UN	113	R$	34,75	R$	3.926,75
		17.8	3.01.01.1969.2	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	123	R$	31,44	R$	3.867,12
		17.9	3.01.01.1970.6	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	750	R$	5,80	R$	4.350,00
								TOTAL DO LOTE:	**R$**	**29.474,44**
LOTE 18	ARO 19 MOTO	18.1	3.01.01.1971.4	CONSERTO DE PNEU DIANTEIRO 90/90 ARO 19	UN	254	R$	29,51	R$	7.495,54
		18.2	3.01.01.1972.2	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU (POR PNEU)	UN	154	R$	26,17	R$	4.030,18
		18.3	3.01.01.1973.0	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	134	R$	31,44	R$	4.212,96
		18.4	3.01.01.1974.9	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	650	R$	5,74	R$	3.731,00
								TOTAL DO LOTE:	**R$**	**19.469,68**
LOTE 19	ARO 20	19.1	3.01.01.1975.7	CONSERTO DE PNEU ARO 1000/20 - CAMINHÃO	UN	825	R$	84,48	R$	69.696,00
		19.2	3.01.01.1977.3	CONSERTO DE PNEU ARO 12.00	UN	5	R$	83,09	R$	373,91
		19.3	3.01.01.1978.1	CONSERTO DE PNEU ARO 10.00	UN	5	R$	76,42	R$	343,89
		19.4	3.01.01.1979.0	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU (POR PNEU)	UN	422	R$	72,66	R$	30.626,19
		19.5	3.01.01.1980.3	ALINHAMENTO DE VEÍCULOS PESADOS	UN	207	R$	194,96	R$	40.356,72
		19.6	3.01.01.1981.1	BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS PESADOS (POR PNEU)	UN	272	R$	88,70	R$	24.082,05
		19.7	3.01.01.1982.0	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	272	R$	49,63	R$	13.474,55
		19.8	3.01.01.1984.6	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	5.288	R$	5,44	R$	28.764,00
								TOTAL DO LOTE:	**R$**	**207.717,30**
LOTE 20	ARO 20	20.1	3.01.01.1975.7	CONSERTO DE PNEU ARO 1000/20 - CAMINHÃO	UN	275	R$	84,48	R$	23.232,00
		20.2	3.01.01.1977.3	CONSERTO DE PNEU ARO 12.00	UN	2	R$	83,09	R$	124,64
		20.3	3.01.01.1978.1	CONSERTO DE PNEU ARO 10.00	UN	2	R$	76,42	R$	114,63
		20.4	3.01.01.1979.0	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU (POR PNEU)	UN	141	R$	72,66	R$	10.208,73
		20.5	3.01.01.1980.3	ALINHAMENTO DE VEÍCULOS PESADOS	UN	69	R$	194,96	R$	13.452,24
		20.6	3.01.01.1981.1	BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS PESADOS (POR PNEU)	UN	91	R$	88,70	R$	8.027,35
		20.7	3.01.01.1982.0	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	91	R$	49,63	R$	4.491,52
		20.8	3.01.01.1984.6	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	1.763	R$	5,44	R$	9.588,00
								TOTAL DO LOTE:	**R$**	**69.239,10**
LOTE 21	ARO 21 MOTO	21.1	3.01.01.1985.4	CONSERTO DE PNEU ARO 80/90-21	UN	120	R$	39,47	R$	4.736,40
		21.2	3.01.01.1986.2	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU (POR PNEU)	UN	70	R$	30,44	R$	2.130,80
		21.3	3.01.01.1988.9	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	60	R$	34,77	R$	2.086,20
		21.4	3.01.01.1989.7	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	600	R$	5,80	R$	3.480,00
								TOTAL DO LOTE:	**R$**	**12.433,40**
LOTE 22	ARO 22,5	22.1	3.01.01.1990.0	CONSERTO DE PNEU ARO 275/80 X 22,5 - ÔNIBUS / CAMINHÃO	UN	1.889	R$	60,39	R$	114.046,52
		22.2	3.01.01.1991.9	CONSERTO DE PNEU ARO 245/65	UN	1.500	R$	83,58	R$	125.370,00
		22.3	3.01.01.1992.7	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU (POR PNEU)	UN	299	R$	85,95	R$	25.656,08
		22.4	3.01.01.1993.5	ALINHAMENTO DE VEÍCULOS PESADOS	UN	273	R$	194,96	R$	53.224,08
		22.5	3.01.01.1994.3	BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS PESADOS (POR PNEU)	UN	243	R$	88,70	R$	21.554,10
		22.6	3.01.01.1995.1	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	243	R$	91,32	R$	22.190,76

		22.7	3.01.01.1997.8	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	4.763	R$	5,80	R$	27.622,50
								TOTAL DO LOTE:	**R$**	**389.664,03**
LOTE 23	ARO 22,5	23.1	3.01.01.1990.0	CONSERTO DE PNEU ARO 275/80 X 22,5 - ÔNIBUS / CAMINHÃO	UN	630	R$	60,39	R$	38.015,51
		23.2	3.01.01.1991.9	CONSERTO DE PNEU ARO 245/65	UN	500	R$	83,58	R$	41.790,00
		23.3	3.01.01.1992.7	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU (POR PNEU)	UN	100	R$	85,95	R$	8.552,03
		23.4	3.01.01.1993.5	ALINHAMENTO DE VEÍCULOS PESADOS	UN	91	R$	194,96	R$	17.741,36
		23.5	3.01.01.1994.3	BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS PESADOS (POR PNEU)	UN	81	R$	88,70	R$	7.184,70
		23.6	3.01.01.1995.1	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	81	R$	91,32	R$	7.396,92
		23.7	3.01.01.1997.8	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	1.588	R$	5,80	R$	9.207,50
								TOTAL DO LOTE:	**R$**	**129.888,01**
LOTE 24	ARO 24	24.1	3.01.01.2000.3	CONSERTO DE PNEU ARO 14.9/24 TD - MÁQUINA	UN	188	R$	193,50	R$	36.281,25
		24.2	3.01.01.2001.1	CONSERTO DE PNEU ARO 1400/24 - MÁQUINA	UN	150	R$	201,88	R$	30.282,00
		24.3	3.01.01.2002.0	CONSERTO DE PNEU ARO 1300/24 - MÁQUINA	UN	150	R$	188,50	R$	28.275,00
		24.4	3.01.01.2003.8	CONSERTO DE PNEU ARO 19,5 X 24 - MÁQUINA	UN	375	R$	226,68	R$	85.005,00
		24.5	3.01.01.2004.6	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU - MÁQUINA	UN	263	R$	203,32	R$	53.371,50
		24.6	3.01.01.2005.4	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	188	R$	62,87	R$	11.788,13
		24.7	3.01.01.2007.0	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	3.000	R$	5,31	R$	15.930,00
								TOTAL DO LOTE:	**R$**	**260.932,88**
LOTE 25	ARO 24	25.1	3.01.01.2000.3	CONSERTO DE PNEU ARO 14.9/24 TD - MÁQUINA	UN	63	R$	193,50	R$	12.093,75
		25.2	3.01.01.2001.1	CONSERTO DE PNEU ARO 1400/24 - MÁQUINA	UN	50	R$	201,88	R$	10.094,00
		25.3	3.01.01.2002.0	CONSERTO DE PNEU ARO 1300/24 - MÁQUINA	UN	50	R$	188,50	R$	9.425,00
		25.4	3.01.01.2003.8	CONSERTO DE PNEU ARO 19,5 X 24 - MÁQUINA	UN	125	R$	226,68	R$	28.335,00
		25.5	3.01.01.2004.6	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU - MÁQUINA	UN	88	R$	203,32	R$	17.790,50
		25.6	3.01.01.2005.4	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	63	R$	62,87	R$	3.929,38
		25.7	3.01.01.2007.0	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	1.000	R$	5,31	R$	5.310,00
								TOTAL DO LOTE:	**R$**	**86.977,63**
LOTE 26	ARO 25	26.1	3.01.01.2008.9	CONSERTO DE PNEU ARO 17.5/25 - MÁQUINA	UN	750	R$	192,08	R$	144.060,00
		26.2	3.01.01.2009.7	CONSERTO DE PNEU ARO 20,5 X 25 - MÁQUINA	UN	150	R$	307,67	R$	46.150,50
		26.3	3.01.01.2011.9	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU - MÁQUINA (POR PNEU)	UN	375	R$	215,32	R$	80.745,00
		26.4	3.01.01.2012.7	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	375	R$	62,87	R$	23.576,25
		26.5	3.01.01.2014.3	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	8.250	R$	5,80	R$	47.850,00
								TOTAL DO LOTE:	**R$**	**342.381,75**
LOTE 27	ARO 25	27.1	3.01.01.2008.9	CONSERTO DE PNEU ARO 17.5/25 - MÁQUINA	UN	250	R$	192,08	R$	48.020,00
		27.2	3.01.01.2009.7	CONSERTO DE PNEU ARO 20,5 X 25 - MÁQUINA	UN	50	R$	307,67	R$	15.383,50
		27.3	3.01.01.2011.9	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU - MÁQUINA (POR PNEU)	UN	125	R$	215,32	R$	26.915,00
		27.4	3.01.01.2012.7	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	125	R$	62,87	R$	7.858,75
		27.5	3.01.01.2014.3	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	2.750	R$	5,80	R$	15.950,00
								TOTAL DO LOTE:	**R$**	**114.127,25**
LOTE 28	ARO 30	28.1	3.01.01.2015.1	CONSERTO DE PNEU ARO 18.4/30 - MÁQUINA	UN	300	R$	227,16	R$	68.148,00
		28.2	3.01.01.2016.0	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU - MÁQUINA (POR PNEU)	UN	150	R$	207,32	R$	31.098,00
		28.3	3.01.01.2017.8	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	150	R$	60,81	R$	9.121,50
		28.4	3.01.01.2019.4	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	4.500	R$	5,74	R$	25.830,00
								TOTAL DO LOTE:	**R$**	**134.197,50**
LOTE 29	ARO 30	30.1	3.01.01.2015.1	CONSERTO DE PNEU ARO 18.4/30 - MÁQUINA	UN	100	R$	227,16	R$	22.716,00
		30.2	3.01.01.2016.0	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU - MÁQUINA (POR PNEU)	UN	50	R$	207,32	R$	10.366,00
		30.3	3.01.01.2017.8	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	50	R$	60,81	R$	3.040,50
		30.4	3.01.01.2019.4	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	1.500	R$	5,74	R$	8.610,00
								TOTAL DO LOTE:	**R$**	**44.732,50**
LOTE 30	ARO 34	30.1	3.01.01.2020.8	CONSERTO DE PNEU ARO 18.4/34 TT - MÁQUINAS	UN	150	R$	305,99	R$	45.898,50
		30.2	3.01.01.2022.4	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU - MÁQUINA (POR PNEU)	UN	75	R$	204,15	R$	15.311,25
		30.3	3.01.01.2023.2	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	75	R$	62,87	R$	4.715,25
		30.4	3.01.01.2025.9	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	1.500	R$	5,44	R$	8.160,00
								TOTAL DO LOTE:	**R$**	**74.085,00**
LOTE 31	ARO 34	31.1	3.01.01.2020.8	CONSERTO DE PNEU ARO 18.4/34 TT - MÁQUINAS	UN	50	R$	305,99	R$	15.299,50
		31.2	3.01.01.2022.4	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU - MÁQUINA (POR PNEU)	UN	25	R$	204,15	R$	5.103,75
		31.3	3.01.01.2023.2	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	25	R$	62,87	R$	1.571,75
		31.4	3.01.01.2025.9	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	500	R$	5,44	R$	2.720,00
								TOTAL DO LOTE:	**R$**	**24.695,00**
LOTE 32	MATERIA	32.1	3.01.01.0494.6	MANCHÃO Nº 01 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	300	R$	17,33	R$	5.199,00
		32.2	3.01.01.0495.4	MANCHÃO Nº 02 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	300	R$	28,82	R$	8.646,00
		32.3	3.01.01.0496.2	MANCHÃO Nº 03 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	300	R$	36,77	R$	11.031,00

		32.4	3.01.01.0497.0	MANCHÃO Nº 04 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	300	R$	42,36	R$	12.708,00
		32.5	3.01.01.0498.9	MANCHÃO Nº 05 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	300	R$	51,31	R$	15.393,00
		32.6	3.01.01.0499.7	MANCHÃO Nº 06 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	300	R$	50,20	R$	15.060,00
		32.7	3.01.01.0500.4	MANCHÃO Nº 07 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	300	R$	65,67	R$	19.701,00
		32.8	3.01.01.0501.2	MANCHÃO Nº 08 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	300	R$	72,33	R$	21.699,00
		32.9	3.01.01.0503.9	MANCHÃO Nº 09 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	300	R$	79,88	R$	23.964,00
		32.10	3.01.01.0712.0	MANCHÃO Nº 10 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	300	R$	69,86	R$	20.958,00
		32.11	3.01.01.0714.7	MANCHÃO Nº 11 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	300	R$	67,67	R$	20.301,00
		32.12	3.01.01.0715.5	MANCHÃO Nº 12 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	300	R$	86,89	R$	26.067,00
		32.13	3.01.01.0716.3	MANCHÃO Nº 13 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	300	R$	99,22	R$	29.766,00
		32.14	3.01.01.0717.1	MANCHÃO Nº 14 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	300	R$	90,25	R$	27.075,00
		32.15	3.01.01.0718.0	MANCHÃO Nº 15 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	300	R$	91,00	R$	27.300,00
		32.16	3.01.01.0719.8	MANCHÃO Nº 16 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	300	R$	97,17	R$	29.151,00
		32.17	3.01.01.0720.1	MANCHÃO Nº 17 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	375	R$	88,33	R$	33.123,75
		32.18	3.01.01.0721.0	MANCHÃO Nº 18 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	375	R$	88,33	R$	33.123,75
		32.19	3.01.01.0722.8	MANCHÃO Nº 19 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	375	R$	88,33	R$	33.123,75
		32.20	3.01.01.0723.6	MANCHÃO Nº 20 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	375	R$	105,00	R$	39.375,00
							TOTAL DO LOTE:		**R$**	**452.765,25**
LOTE 33	MATERIAIS	33.1	3.01.01.0494.6	MANCHÃO Nº 01 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	100	R$	17,33	R$	1.733,00
		33.2	3.01.01.0495.4	MANCHÃO Nº 02 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	100	R$	28,82	R$	2.882,00
		33.3	3.01.01.0496.2	MANCHÃO Nº 03 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	100	R$	36,77	R$	3.677,00
		33.4	3.01.01.0497.0	MANCHÃO Nº 04 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	100	R$	42,36	R$	4.236,00
		33.5	3.01.01.0498.9	MANCHÃO Nº 05 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	100	R$	51,31	R$	5.131,00
		33.6	3.01.01.0499.7	MANCHÃO Nº 06 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	100	R$	50,20	R$	5.020,00
		33.7	3.01.01.0500.4	MANCHÃO Nº 07 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	100	R$	65,67	R$	6.567,00
		33.8	3.01.01.0501.2	MANCHÃO Nº 08 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	100	R$	72,33	R$	7.233,00
		33.9	3.01.01.0503.9	MANCHÃO Nº 09 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	100	R$	79,88	R$	7.988,00
		33.10	3.01.01.0712.0	MANCHÃO Nº 10 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	100	R$	69,86	R$	6.986,00
		33.11	3.01.01.0714.7	MANCHÃO Nº 11 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	100	R$	67,67	R$	6.767,00
		33.12	3.01.01.0715.5	MANCHÃO Nº 12 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	100	R$	86,89	R$	8.689,00
		33.13	3.01.01.0716.3	MANCHÃO Nº 13 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	100	R$	99,22	R$	9.922,00
		33.14	3.01.01.0717.1	MANCHÃO Nº 14 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	100	R$	90,25	R$	9.025,00
		33.15	3.01.01.0718.0	MANCHÃO Nº 15 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	100	R$	91,00	R$	9.100,00
		33.16	3.01.01.0719.8	MANCHÃO Nº 16 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	100	R$	97,17	R$	9.717,00
		33.17	3.01.01.0720.1	MANCHÃO Nº 17 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	125	R$	88,33	R$	11.041,25
		33.18	3.01.01.0721.0	MANCHÃO Nº 18 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	125	R$	88,33	R$	11.041,25
		33.19	3.01.01.0722.8	MANCHÃO Nº 19 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	125	R$	88,33	R$	11.041,25
		33.20	3.01.01.0723.6	MANCHÃO Nº 20 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	125	R$	105,00	R$	13.125,00
							TOTAL DO LOTE:		**R$**	**150.921,75**
LOTE 34	ARO 08	34.1	3.01.01.2484.0	CONSERTO DE PNEU DE CARRINHO DE MÃO - ARO 8 3,25/8	UN	50	R$	17,75	R$	887,50
							TOTAL DO LOTE:		**R$**	**887,50**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste certame ocorrerão no exercício de 2026 e 2027, sendo compatível com a prevista na lei orçamentária.

São João da Boa Vista, 01 de julho de 2026.

Renata Gião Ruy
Chefe do Setor de Licitações

Gustavo Alessandro Miguel
Auxiliar Administrativo
Setor de Licitações

Mário Henrique Fagotti Vassão
Diretor do Departamento de Administração

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

1. O presente Anexo é composto pelo seguinte arquivo eletrônico:

Nome	Data de modificação	Tipo	Tamanho
PE 064-26 - ETP	17/07/2026 10:35	Microsoft Edge P...	1.201 KB

2. O arquivo acima descrito está nomeado como "PE 064-26 - ETP" e está disponível no site junto ao edital.

Anexo III – Modelo de Declaração

A empresa _____inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)._____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_ e do CPF nº ____, para fins de participação no **Pregão Eletrônico n° 064/26**, **Processo Administrativo n° 2062/26**, da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, encontrando-se em situação regular no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
2) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo administrativo, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgado ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3) Não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, inclusive nos termos do artigo 20, inciso I, alínea "a" e artigo 90, ambos da Lei Orgânica Municipal;
4) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 63, inc. IV da Lei n° 14.133/21;
5) Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
6) Todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras;
7) Recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do edital;
8) Observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei nº 14.133/21; (aplicável a microempresas e empresas de pequeno porte)
9) Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49. (aplicável a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas)

Local, em ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante

Anexo IV – Modelo de Proposta

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 2062/26
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 064/26

Modalidade da Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/26.

Processo Nº 2062/26.

Fornecedor:

Endereço: **Bairro:**

Cidade: **Estado:**

C.E.P.: **Telefone:**

CNPJ/CPF Nº:

Inscr. Estadual: **Inscr. Municipal:**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEUS.

LOTE		ITEM	CÓDIGO ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL DO LOTE (R$)
LOTE 01	ARO 13	1.1	3.01.01.1840.8	CONSERTO DE PNEU ARO 175/70 - AUTOMÓVEIS	UN	89	R$ 2.283,74		
		1.2	3.01.01.1841.6	CONSERTO DE PNEU ARO 175.70/13 - AUTOMÓVEIS	UN	328	R$ 8.095,04		
		1.3	3.01.01.1842.4	CONSERTO DE PNEU ARO 175/13 - AUTOMÓVEIS	UN	62	R$ 1.750,26		
		1.4	3.01.01.1047.4	DESMONTAGEM E MONTAGEM PNEU (POR PNEU)	UN	268	R$ 6.775,04		
		1.5	3.01.01.1845.9	ALINHAMENTO DE VEICULO	UN	218	R$ 24.688,50		
		1.6	3.01.01.1846.7	BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS LEVES (POR PNEU)	UN	266	R$ 8.945,58		
		1.7	3.01.01.1847.5	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	210	R$ 6.839,70		
		1.8	3.01.01.1848.3	ANEL DE VEDAÇÃO	UN	92	R$ 2.656,04		
		1.9	3.01.01.0526.8	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	1.340	R$ 7.772,00		
LOTE 02	ARO 14	2.1	3.01.01.1850.5	CONSERTO DE PNEU ARO 165/70 R14 - AUTOMÓVEIS	UN	144	R$ 4.229,28		
		2.2	3.01.01.1851.3	CONSERTO DE PNEU ARO 185/14 - AUTOMÓVEIS	UN	78	R$ 2.254,98		
		2.3	3.01.01.1852.1	CONSERTO DE PNEU ARO 185 60 R14 - AUTOMÓVEIS	UN	107	R$ 3.129,75		
		2.4	3.01.01.1853.0	CONSERTO DE PNEU ARO 185/65R14 - AUTOMÓVEIS	UN	111	R$ 4.363,41		
		2.5	3.01.01.1862.9	CONSERTO DE PNEU ARO 185/65 - AUTOMÓVEIS	UN	48	R$ 1.344,48		
		2.6	3.01.01.1856.4	CONSERTO DE PNEU ARO 185 R14 C - AUTOMÓVEIS	UN	174	R$ 5.531,46		
		2.7	3.01.01.1857.2	CONSERTO DE PNEU ARO 185/R - AUTOMÓVEIS	UN	44	R$ 1.381,16		
		2.8	3.01.01.1858.0	CONSERTO DE PNEU ARO 175/70 - AUTOMÓVEIS	UN	179	R$ 5.762,01		
		2.9	3.01.01.1859.9	CONSERTO DE PNEU ARO 175/14 - AUTOMÓVEIS	UN	168	R$ 5.520,48		
		2.10	3.01.01.1860.2	CONSERTO DE PNEU ARO 175/65/14 - AUTOMÓVEIS	UN	125	R$ 3.656,25		
		2.11	3.01.01.1861.0	CONSERTO DE PNEU ARO 185/14C - AUTOMÓVEIS	UN	125	R$ 3.793,75		
		2.12	3.01.01.3219.2	CONSERTO DE PNEU ARO 185/65 - AUTOMÓVEIS	UN	39	R$ 1.297,14		
		2.13	3.01.01.1863.7	CONSERTO DE PNEU ARO 185/70 - AUTOMÓVEIS	UN	44	R$ 1.511,84		
		2.14	3.01.01.1864.5	DESMONTAGEM E MONTAGEM PNEU (POR PNEU)	UN	368	R$ 12.983,04		
		2.15	3.01.01.1866.1	ALINHAMENTO DE VEICULO	UN	216	R$ 26.460,00		
		2.16	3.01.01.1867.0	BALANCEAMENTO DE VEICULOS (POR PNEU)	UN	327	R$ 9.639,96		
		2.17	3.01.01.1868.8	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	248	R$ 6.899,36		
		2.18	3.01.01.1869.6	ANEL DE VEDAÇÃO	UN	102	R$ 2.944,74		
		2.19	3.01.01.1870.0	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	3.015	R$ 16.401,60		
LOTE 03	ARO 14	3.1	3.01.01.1850.5	CONSERTO DE PNEU ARO 165/70 R14 - AUTOMÓVEIS	UN	48	R$ 1.409,76		
		3.2	3.01.01.1851.3	CONSERTO DE PNEU ARO 185/14 - AUTOMÓVEIS	UN	26	R$ 751,66		
		3.3	3.01.01.1852.1	CONSERTO DE PNEU ARO 185 60 R14 - AUTOMÓVEIS	UN	35	R$ 1.023,75		
		3.4	3.01.01.1853.0	CONSERTO DE PNEU ARO 185/65R14 - AUTOMÓVEIS	UN	37	R$ 1.454,47		
		3.5	3.01.01.1862.9	CONSERTO DE PNEU ARO 185/65 - AUTOMÓVEIS	UN	16	R$ 448,16		
		3.6	3.01.01.1856.4	CONSERTO DE PNEU ARO 185 R14 C - AUTOMÓVEIS	UN	58	R$ 1.843,82		
		3.7	3.01.01.1857.2	CONSERTO DE PNEU ARO 185/R - AUTOMÓVEIS	UN	14	R$ 439,46		
		3.8	3.01.01.1858.0	CONSERTO DE PNEU ARO 175/70 - AUTOMÓVEIS	UN	59	R$ 1.899,21		
		3.9	3.01.01.1859.9	CONSERTO DE PNEU ARO 175/14 - AUTOMÓVEIS	UN	55	R$ 1.807,30		
		3.10	3.01.01.1860.2	CONSERTO DE PNEU ARO 175/65/14 - AUTOMÓVEIS	UN	41	R$ 1.199,25		
		3.11	3.01.01.1861.0	CONSERTO DE PNEU ARO 185/14C - AUTOMÓVEIS	UN	41	R$ 1.244,35		
		3.12	3.01.01.6219.2	CONSERTO DE PNEU ARO 185/65 - AUTOMÓVEIS	UN	13	R$ 432,38		

		3.13	3.01.01.1863.7	CONSERTO DE PNEU ARO 185/70 - AUTOMÓVEIS	UN	14	R$ 481,04		
		3.14	3.01.01.1864.5	DESMONTAGEM E MONTAGEM PNEU (POR PNEU)	UN	122	R$ 4.304,16		
		3.15	3.01.01.1866.1	ALINHAMENTO DE VEICULO	UN	72	R$ 8.820,00		
		3.16	3.01.01.1867.0	BALANCEAMENTO DE VEICULOS (POR PNEU)	UN	108	R$ 3.183,84		
		3.17	3.01.01.1868.8	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	82	R$ 2.281,24		
		3.18	3.01.01.1869.6	ANEL DE VEDAÇÃO	UN	33	R$ 952,71		
		3.19	3.01.01.1870.0	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	1.005	R$ 5.467,20		
LOTE 04	ARO 15	4.1	3.01.01.1871.8	CONSERTO DE PNEU ARO 175/65 - AUTOMÓVEIS	UN	90	R$ 3.692,70		
		4.2	3.01.01.1872.6	CONSERTO DE PNEU ARO 185/15 - AUTOMÓVEIS	UN	60	R$ 1.980,00		
		4.3	3.01.01.1873.4	CONSERTO DE PNEU ARO 185/60 R15 - AUTOMÓVEIS	UN	75	R$ 2.574,00		
		4.4	3.01.01.1874.2	CONSERTO DE PNEU ARO 185/65R15 - AUTOMÓVEIS	UN	152	R$ 5.700,00		
		4.5	3.01.01.1875.0	CONSERTO DE PNEU ARO 195/15 - AUTOMÓVEIS	UN	113	R$ 3.785,50		
		4.6	3.01.01.1877.7	CONSERTO DE PNEU ARO 195/60 - AUTOMÓVEIS	UN	147	R$ 5.940,27		
		4.7	3.01.01.1878.5	CONSERTO DE PNEU ARO 195/65 - AUTOMÓVEIS	UN	153	R$ 5.737,50		
		4.8	3.01.01.1879.3	CONSERTO DE PNEU ARO 205/15 - AUTOMÓVEIS	UN	150	R$ 6.136,50		
		4.9	3.01.01.1880.7	CONSERTO DE PNEU ARO 205/15C - AUTOMÓVEIS	UN	113	R$ 4.764,08		
		4.10	3.01.01.1881.5	CONSERTO DE PNEU ARO 205/65 - AUTOMÓVEIS	UN	135	R$ 5.691,60		
		4.11	3.01.01.1882.3	CONSERTO DE PNEU ARO 205/70 - AUTOMÓVEIS	UN	49	R$ 2.041,34		
		4.12	3.01.01.1883.1	CONSERTO DE PNEU ARO 225/15 - AUTOMÓVEIS	UN	113	R$ 5.791,25		
		4.13	3.01.01.1884.0	CONSERTO DE PNEU ARO 225/15C - AUTOMÓVEIS	UN	150	R$ 7.512,00		
		4.14	3.01.01.1885.8	CONSERTO DE PNEU ARO 225/70 - AUTOMÓVEIS	UN	129	R$ 6.293,91		
		4.15	3.01.01.1886.6	CONSERTO DE PNEU ARO 225/70 R15C - AUTOMÓVEIS	UN	48	R$ 2.148,96		
		4.16	3.01.01.1889.0	CONSERTO DE PNEU ARO 225/75 AUTOMÓVEIS	UN	113	R$ 5.085,00		
		4.17	3.01.01.1890.4	CONSERTO DE PNEU ARO 235/15 - AUTOMÓVEIS	UN	113	R$ 5.838,71		
		4.18	3.01.01.1891.2	CONSERTO DE PNEU ARO 235/75 - AUTOMÓVEIS	UN	113	R$ 5.367,50		
		4.19	3.01.01.1892.0	CONSERTO DE PNEU ARO 15 - AUTOMÓVEIS	UN	113	R$ 5.085,00		
		4.20	3.01.01.1893.9	CONSERTO DE PNEU 7,5/15	UN	75	R$ 3.507,75		
		4.21	3.01.01.1894.7	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU (POR PNEU)	UN	233	R$ 10.494,32		
		4.22	3.01.01.1895.5	ALINHAMENTO DE VEICULOS	UN	180	R$ 23.907,60		
		4.23	3.01.01.1896.3	BALANCEAMENTO DE VEICULOS (POR PNEU)	UN	239	R$ 7.643,22		
		4.24	3.01.01.1897.1	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	192	R$ 5.387,52		
		4.25	3.01.01.1898.0	ANEL DE VEDAÇÃO	UN	42	R$ 1.212,54		
		4.26	3.01.01.1900.5	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	2.003	R$ 11.617,40		
LOTE 05	ARO 15	5.1	3.01.01.1871.8	CONSERTO DE PNEU ARO 175/65 - AUTOMÓVEIS	UN	30	R$ 1.230,90		
		5.2	3.01.01.1872.6	CONSERTO DE PNEU ARO 185/15 - AUTOMÓVEIS	UN	20	R$ 660,00		
		5.3	3.01.01.1873.4	CONSERTO DE PNEU ARO 185/60 R15 - AUTOMÓVEIS	UN	25	R$ 858,00		
		5.4	3.01.01.1874.2	CONSERTO DE PNEU ARO 185/65R15 - AUTOMÓVEIS	UN	50	R$ 1.875,00		
		5.5	3.01.01.1875.0	CONSERTO DE PNEU ARO 195/15 - AUTOMÓVEIS	UN	37	R$ 1.239,50		
		5.6	3.01.01.1877.7	CONSERTO DE PNEU ARO 195/60 - AUTOMÓVEIS	UN	48	R$ 1.939,68		
		5.7	3.01.01.1878.5	CONSERTO DE PNEU ARO 195/65 - AUTOMÓVEIS	UN	51	R$ 1.912,50		
		5.8	3.01.01.1879.3	CONSERTO DE PNEU ARO 205/15 - AUTOMÓVEIS	UN	50	R$ 2.045,50		
		5.9	3.01.01.1880.7	CONSERTO DE PNEU ARO 205/15C - AUTOMÓVEIS	UN	37	R$ 1.559,92		
		5.10	3.01.01.1881.5	CONSERTO DE PNEU ARO 205/65 - AUTOMÓVEIS	UN	45	R$ 1.897,20		
		5.11	3.01.01.1882.3	CONSERTO DE PNEU ARO 205/70 - AUTOMÓVEIS	UN	16	R$ 666,56		
		5.12	3.01.01.1883.1	CONSERTO DE PNEU ARO 225/15 - AUTOMÓVEIS	UN	37	R$ 1.896,25		
		5.13	3.01.01.1884.0	CONSERTO DE PNEU ARO 225/15C - AUTOMÓVEIS	UN	50	R$ 2.504,00		
		5.14	3.01.01.1885.8	CONSERTO DE PNEU ARO 225/70 - AUTOMÓVEIS	UN	43	R$ 2.097,97		
		5.15	3.01.01.1886.6	CONSERTO DE PNEU ARO 225/70 R15C - AUTOMÓVEIS	UN	16	R$ 716,32		
		5.16	3.01.01.1889.0	CONSERTO DE PNEU ARO 225/75 AUTOMÓVEIS	UN	37	R$ 1.665,00		
		5.17	3.01.01.1890.4	CONSERTO DE PNEU ARO 235/15 - AUTOMÓVEIS	UN	37	R$ 1.911,79		
		5.18	3.01.01.1891.2	CONSERTO DE PNEU ARO 235/75 - AUTOMÓVEIS	UN	37	R$ 1.757,50		
		5.19	3.01.01.1892.0	CONSERTO DE PNEU ARO 15 - AUTOMÓVEIS	UN	37	R$ 1.665,00		
		5.20	3.01.01.1893.9	CONSERTO DE PNEU 7,5/15	UN	25	R$ 1.169,25		
		5.21	3.01.01.1894.7	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU (POR PNEU)	UN	77	R$ 3.468,08		
		5.22	3.01.01.1895.5	ALINHAMENTO DE VEICULOS	UN	60	R$ 7.969,20		
		5.23	3.01.01.1896.3	BALANCEAMENTO DE VEICULOS (POR PNEU)	UN	79	R$ 2.526,42		
		5.24	3.01.01.1897.1	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	63	R$ 1.767,78		
		5.25	3.01.01.1898.0	ANEL DE VEDAÇÃO	UN	13	R$ 375,31		
		5.26	3.01.01.1900.5	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	667	R$ 3.868,60		
LOTE 06	ARO 16	6.1	3.01.01.1901.3	CONSERTO DE PNEU ARO 13.5/16 T - MÁQUINA	UN	168	R$ 15.047,76		
		6.2	3.01.01.1902.1	CONSERTO DE PNEU ARO 7.50/16 – MÁQUINA / CAMINHÃO / CAMINHONETE	UN	350	R$ 20.854,67		
		6.3	3.01.01.1903.0	CONSERTO DE PNEU ARO 7.50/16C - CAMINHÃO/CAMINHONETE	UN	228	R$ 13.928,52		

		6.4	3.01.01.1904.8	CONSERTO DE PNEU ARO 195/75	UN	263	R$ 12.250,88		
		6.5	3.01.01.1905.6	CONSERTO DE PNEU ARO 205/55	UN	263	R$ 16.779,00		
		6.6	3.01.01.1906.4	CONSERTO DE PNEU ARO 205/65	UN	266	R$ 13.046,25		
		6.7	3.01.01.1907.2	CONSERTO DE PNEU ARO 205/75 C	UN	263	R$ 15.125,25		
		6.8	3.01.01.1908.0	CONSERTO DE PNEU ARO 225/65	UN	348	R$ 16.168,08		
		6.9	3.01.01.1909.9	CONSERTO DE PNEU ARO 225/75	UN	347	R$ 17.092,85		
		6.10	3.01.01.1911.0	CONSERTO DE PNEU ARO 255/70	UN	272	R$ 13.903,52		
		6.11	3.01.01.1912.9	CONSERTO DE PNEU ARO 265/70	UN	300	R$ 13.158,00		
		6.12	3.01.01.1913.7	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU (POR PNEU)	UN	555	R$ 28.571,40		
		6.13	3.01.01.1914.5	ALINHAMENTO DE VEÍCULOS PESADOS	UN	386	R$ 57.015,45		
		6.14	3.01.01.1915.3	BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS PESADOS (POR PNEU)	UN	471	R$ 29.908,50		
		6.15	3.01.01.1916.1	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	329	R$ 13.494,78		
		6.16	3.01.01.1917.0	ANEL DE VEDAÇÃO	UN	60	R$ 1.732,20		
		6.17	3.01.01.1918.8	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	4.350	R$ 23.664,00		
LOTE 07	ARO 16	7.1	3.01.01.1901.3	CONSERTO DE PNEU ARO 13.5/16 T - MÁQUINA	UN	56	R$ 5.015,92		
		7.2	3.01.01.1902.1	CONSERTO DE PNEU ARO 7.50/16 – MÁQUINA / CAMINHÃO / CAMINHONETE	UN	117	R$ 6.951,56		
		7.3	3.01.01.1903.0	CONSERTO DE PNEU ARO 7.50/16C - CAMINHÃO/CAMINHONETE	UN	76	R$ 4.642,84		
		7.4	3.01.01.1904.8	CONSERTO DE PNEU ARO 195/75	UN	88	R$ 4.083,63		
		7.5	3.01.01.1905.6	CONSERTO DE PNEU ARO 205/55	UN	88	R$ 5.593,00		
		7.6	3.01.01.1906.4	CONSERTO DE PNEU ARO 205/65	UN	89	R$ 4.348,75		
		7.7	3.01.01.1907.2	CONSERTO DE PNEU ARO 205/75 C	UN	88	R$ 5.041,75		
		7.8	3.01.01.1908.0	CONSERTO DE PNEU ARO 225/65	UN	116	R$ 5.389,36		
		7.9	3.01.01.1909.9	CONSERTO DE PNEU ARO 225/75	UN	116	R$ 5.697,62		
		7.10	3.01.01.1911.0	CONSERTO DE PNEU ARO 255/70	UN	91	R$ 4.634,51		
		7.11	3.01.01.1912.9	CONSERTO DE PNEU ARO 265/70	UN	100	R$ 4.386,00		
		7.12	3.01.01.1913.7	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU (POR PNEU)	UN	185	R$ 9.523,80		
		7.13	3.01.01.1914.5	ALINHAMENTO DE VEÍCULOS PESADOS	UN	129	R$ 19.005,15		
		7.14	3.01.01.1915.3	BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS PESADOS (POR PNEU)	UN	157	R$ 9.969,50		
		7.15	3.01.01.1916.1	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	110	R$ 4.498,26		
		7.16	3.01.01.1917.0	ANEL DE VEDAÇÃO	UN	20	R$ 577,40		
		7.17	3.01.01.1918.8	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	1.450	R$ 7.888,00		
LOTE 08	ARO 16 MOTO	8.1	3.01.01.1919.6	CONSERTO DE PNEU TRASEIRO COM CÂMARA 3.50	UN	54	R$ 1.492,56		
		8.2	3.01.01.1920.0	CONSERTO DE PNEU TRASEIRO 350/15	UN	24	R$ 680,40		
		8.3	3.01.01.1922.6	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU (POR PNEU)	UN	48	R$ 1.505,76		
LOTE 09	ARO 16,5	9.1	3.01.01.1923.4	CONSERTO DE PNEU ARO 12 X 16,5 - MÁQUINA	UN	200	R$ 15.522,00		
		9.2	3.01.01.1924.2	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU ARO 16,5 (POR PNEU)	UN	100	R$ 8.360,00		
		9.3	3.01.01.1925.0	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	100	R$ 4.144,00		
		9.4	3.01.01.1927.7	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	500	R$ 7.070,00		
LOTE 10	ARO 17	10.1	3.01.01.1928.5	CONSERTO DE PNEU ARO 215/75 - VEÍCULOS	UN	250	R$ 12.495,00		
		10.2	3.01.01.1929.3	CONSERTO DE PNEU ARO 225/17 - VEÍCULOS	UN	250	R$ 12.495,00		
		10.3	3.01.01.1930.7	CONSERTO DE PNEU ARO 225/45 - VEÍCULOS	UN	250	R$ 12.495,00		
		10.4	3.01.01.1931.5	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU (POR PNEU)	UN	150	R$ 7.614,00		
		10.5	3.01.01.1933.1	ALINHAMENTO DE VEÍCULOS	UN	150	R$ 20.569,50		
		10.6	3.01.01.1934.0	BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS (POR PNEU)	UN	150	R$ 7.294,50		
		10.7	3.01.01.1935.8	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	150	R$ 6.216,00		
LOTE 11	ARO 17	11.1	3.01.01.1936.6	CONSERTO DE PNEU TRASEIRO 110/90 ARO 17	UN	150	R$ 4.500,00		
		11.2	3.01.01.1937.4	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU (POR PNEU)	UN	150	R$ 4.396,50		
		11.3	3.01.01.1938.2	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	80	R$ 2.781,60		
		11.4	3.01.01.1939.0	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	700	R$ 4.060,00		
LOTE 12	ARO 17,5	12.1	3.01.01.1940.4	CONSERTO DE PNEU ARO 215X75X17,5	UN	327	R$ 20.708,91		
		12.2	3.01.01.1941.2	CONSERTO DE PNEU ARO 235/75R17,5	UN	206	R$ 12.909,51		
		12.3	3.01.01.1942.0	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU (POR PNEU)	UN	299	R$ 19.996,52		
		12.4	3.01.01.1944.7	ALINHAMENTO DE VEÍCULOS	UN	188	R$ 29.872,50		
		12.5	3.01.01.1945.5	BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS (POR PNEU)	UN	203	R$ 9.270,45		
		12.6	3.01.01.1946.3	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	218	R$ 10.496,55		
		12.7	3.01.01.1947.1	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	1.883	R$ 10.805,55		
LOTE 13	ARO 17,5	13.1	3.01.01.1940.4	CONSERTO DE PNEU ARO 215X75X17,5	UN	109	R$ 6.902,97		
		13.2	3.01.01.1941.2	CONSERTO DE PNEU ARO 235/75R17,5	UN	69	R$ 4.303,17		
		13.3	3.01.01.1942.0	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU (POR PNEU)	UN	100	R$ 6.665,51		
		13.4	3.01.01.1944.7	ALINHAMENTO DE VEÍCULOS	UN	63	R$ 9.957,50		
		13.5	3.01.01.1945.5	BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS (POR PNEU)	UN	68	R$ 3.090,15		
		13.6	3.01.01.1946.3	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	73	R$ 3.498,85		

		13.7	3.01.01.1947.1	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	628	R$ 3.601,85		
LOTE 14	ARO 18 MÁQUINA	14.1	3.01.01.1948.0	CONSERTO DE PNEU ARO 12 X 80 X 18 - MÁQUINA	UN	300	R$ 34.539,00		
		14.2	3.01.01.1949.8	CONSERTO DE PNEU ARO 250 X 80 X 18 - MÁQUINA	UN	150	R$ 14.586,00		
		14.3	3.01.01.1950.1	CONSERTO DE PNEU ARO 14.5/18 - MÁQUINA	UN	150	R$ 20.835,00		
		14.4	3.01.01.1951.0	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU - MÁQUINA (POR PNEU)	UN	225	R$ 23.613,75		
		14.5	3.01.01.1952.8	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	150	R$ 9.465,00		
		14.6	3.01.01.1955.2	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	3.023	R$ 16.442,40		
LOTE 15	ARO 18 MÁQUINA	15.1	3.01.01.1948.0	CONSERTO DE PNEU ARO 12 X 80 X 18 - MÁQUINA	UN	100	R$ 11.513,00		
		15.2	3.01.01.1949.8	CONSERTO DE PNEU ARO 250 X 80 X 18 - MÁQUINA	UN	50	R$ 4.862,00		
		15.3	3.01.01.1950.1	CONSERTO DE PNEU ARO 14.5/18 - MÁQUINA	UN	50	R$ 6.945,00		
		15.4	3.01.01.1951.0	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU - MÁQUINA (POR PNEU)	UN	75	R$ 7.871,25		
		15.5	3.01.01.1952.8	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	50	R$ 3.155,00		
		15.6	3.01.01.1955.2	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	1.008	R$ 5.480,80		
LOTE 16	ARO 18 AUTOMÓVEL	16.1	3.01.01.1956.0	CONSERTO DE PNEU ARO 18 104 H M + S	UN	172	R$ 5.896,16		
		16.2	3.01.01.1957.9	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU (POR PNEU)	UN	106	R$ 5.803,50		
		16.3	3.01.01.1958.7	ALINHAMENTO DE VEÍCULOS	UN	104	R$ 11.992,24		
		16.4	3.01.01.1959.5	BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS	UN	106	R$ 2.819,60		
		16.5	3.01.01.1960.9	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	112	R$ 3.894,24		
LOTE 17	ARO 18 MOTO	17.1	3.01.01.1961.7	CONSERTO DE PNEU DIANTEIRO 80/100	UN	76	R$ 2.401,60		
		17.2	3.01.01.1962.5	CONSERTO DE PNEU TRASEIRO 100/80	UN	43	R$ 1.391,48		
		17.3	3.01.01.1963.3	CONSERTO DE PNEU 120/80-18	UN	220	R$ 7.024,60		
		17.4	3.01.01.1964.1	CONSERTO DE PNEU DIANTEIRO 275/18	UN	75	R$ 2.408,25		
		17.5	3.01.01.1966.8	CONSERTO DE PNEU TRASEIRO 90/90	UN	88	R$ 2.827,44		
		17.6	3.01.01.1967.6	CONSERTO DE PNEU 120/80-18	UN	40	R$ 1.277,20		
		17.7	3.01.01.1968.4	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU ARO 18 (POR PNEU)	UN	113	R$ 3.926,75		
		17.8	3.01.01.1969.2	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	123	R$ 3.867,12		
		17.9	3.01.01.1970.6	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	750	R$ 4.350,00		
LOTE 18	ARO 19 MOTO	18.1	3.01.01.1971.4	CONSERTO DE PNEU DIANTEIRO 90/90 ARO 19	UN	254	R$ 7.495,54		
		18.2	3.01.01.1972.2	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU (POR PNEU)	UN	154	R$ 4.030,18		
		18.3	3.01.01.1973.0	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	134	R$ 4.212,96		
		18.4	3.01.01.1974.9	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	650	R$ 3.731,00		
LOTE 19	ARO 20	19.1	3.01.01.1975.7	CONSERTO DE PNEU ARO 1000/20 - CAMINHÃO	UN	825	R$ 69.696,00		
		19.2	3.01.01.1977.3	CONSERTO DE PNEU ARO 12.00	UN	5	R$ 373,91		
		19.3	3.01.01.1978.1	CONSERTO DE PNEU ARO 10.00	UN	5	R$ 343,89		
		19.4	3.01.01.1979.0	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU (POR PNEU)	UN	422	R$ 30.626,19		
		19.5	3.01.01.1980.3	ALINHAMENTO DE VEÍCULOS PESADOS	UN	207	R$ 40.356,72		
		19.6	3.01.01.1981.1	BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS PESADOS (POR PNEU)	UN	272	R$ 24.082,05		
		19.7	3.01.01.1982.0	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	272	R$ 13.474,55		
		19.8	3.01.01.1984.6	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	5.288	R$ 28.764,00		
LOTE 20	ARO 20	20.1	3.01.01.1975.7	CONSERTO DE PNEU ARO 1000/20 - CAMINHÃO	UN	275	R$ 23.232,00		
		20.2	3.01.01.1977.3	CONSERTO DE PNEU ARO 12.00	UN	2	R$ 124,64		
		20.3	3.01.01.1978.1	CONSERTO DE PNEU ARO 10.00	UN	2	R$ 114,63		
		20.4	3.01.01.1979.0	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU (POR PNEU)	UN	141	R$ 10.208,73		
		20.5	3.01.01.1980.3	ALINHAMENTO DE VEÍCULOS PESADOS	UN	69	R$ 13.452,24		
		20.6	3.01.01.1981.1	BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS PESADOS (POR PNEU)	UN	91	R$ 8.027,35		
		20.7	3.01.01.1982.0	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	91	R$ 4.491,52		
		20.8	3.01.01.1984.6	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	1.763	R$ 9.588,00		
LOTE 21	ARO 21 MOTO	21.1	3.01.01.1985.4	CONSERTO DE PNEU ARO 80/90-21	UN	120	R$ 4.736,40		
		21.2	3.01.01.1986.2	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU (POR PNEU)	UN	70	R$ 2.130,80		
		21.3	3.01.01.1988.9	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	60	R$ 2.086,20		
		21.4	3.01.01.1989.7	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	600	R$ 3.480,00		
LOTE 22	ARO 22,5	22.1	3.01.01.1990.0	CONSERTO DE PNEU ARO 275/80 X 22,5 - ÔNIBUS / CAMINHÃO	UN	1.889	R$ 114.046,52		
		22.2	3.01.01.1991.9	CONSERTO DE PNEU ARO 245/65	UN	1.500	R$ 125.370,00		
		22.3	3.01.01.1992.7	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU (POR PNEU)	UN	299	R$ 25.656,08		
		22.4	3.01.01.1993.5	ALINHAMENTO DE VEÍCULOS PESADOS	UN	273	R$ 53.224,08		
		22.5	3.01.01.1994.3	BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS PESADOS (POR PNEU)	UN	243	R$ 21.554,10		
		22.6	3.01.01.1995.1	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	243	R$ 22.190,76		
		22.7	3.01.01.1997.8	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	4.763	R$ 27.622,50		
LOTE 23	ARO 22,5	23.1	3.01.01.1990.0	CONSERTO DE PNEU ARO 275/80 X 22,5 - ÔNIBUS / CAMINHÃO	UN	630	R$ 38.015,51		
		23.2	3.01.01.1991.9	CONSERTO DE PNEU ARO 245/65	UN	500	R$ 41.790,00		

		23.3	3.01.01.1992.7	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU (POR PNEU)	UN	100	R$ 8.552,03		
		23.4	3.01.01.1993.5	ALINHAMENTO DE VEÍCULOS PESADOS	UN	91	R$ 17.741,36		
		23.5	3.01.01.1994.3	BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS PESADOS (POR PNEU)	UN	81	R$ 7.184,70		
		23.6	3.01.01.1995.1	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	81	R$ 7.396,92		
		23.7	3.01.01.1997.8	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	1.588	R$ 9.207,50		
LOTE 24	ARO 24	24.1	3.01.01.2000.3	CONSERTO DE PNEU ARO 14.9/24 TD - MÁQUINA	UN	188	R$ 36.281,25		
		24.2	3.01.01.2001.1	CONSERTO DE PNEU ARO 1400/24 - MÁQUINA	UN	150	R$ 30.282,00		
		24.3	3.01.01.2002.0	CONSERTO DE PNEU ARO 1300/24 - MÁQUINA	UN	150	R$ 28.275,00		
		24.4	3.01.01.2003.8	CONSERTO DE PNEU ARO 19,5 X 24 - MÁQUINA	UN	375	R$ 85.005,00		
		24.5	3.01.01.2004.6	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU - MÁQUINA	UN	263	R$ 53.371,50		
		24.6	3.01.01.2005.4	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	188	R$ 11.788,13		
		24.7	3.01.01.2007.0	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	3.000	R$ 15.930,00		
LOTE 25	ARO 24	25.1	3.01.01.2000.3	CONSERTO DE PNEU ARO 14.9/24 TD - MÁQUINA	UN	63	R$ 12.093,75		
		25.2	3.01.01.2001.1	CONSERTO DE PNEU ARO 1400/24 - MÁQUINA	UN	50	R$ 10.094,00		
		25.3	3.01.01.2002.0	CONSERTO DE PNEU ARO 1300/24 - MÁQUINA	UN	50	R$ 9.425,00		
		25.4	3.01.01.2003.8	CONSERTO DE PNEU ARO 19,5 X 24 - MÁQUINA	UN	125	R$ 28.335,00		
		25.5	3.01.01.2004.6	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU - MÁQUINA	UN	88	R$ 17.790,50		
		25.6	3.01.01.2005.4	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	63	R$ 3.929,38		
		25.7	3.01.01.2007.0	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	1.000	R$ 5.310,00		
LOTE 26	ARO 25	26.1	3.01.01.2008.9	CONSERTO DE PNEU ARO 17.5/25 - MÁQUINA	UN	750	R$ 144.060,00		
		26.2	3.01.01.2009.7	CONSERTO DE PNEU ARO 20,5 X 25 - MÁQUINA	UN	150	R$ 46.150,50		
		26.3	3.01.01.2011.9	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU - MÁQUINA (POR PNEU)	UN	375	R$ 80.745,00		
		26.4	3.01.01.2012.7	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	375	R$ 23.576,25		
		26.5	3.01.01.2014.3	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	8.250	R$ 47.850,00		
LOTE 27	ARO 25	27.1	3.01.01.2008.9	CONSERTO DE PNEU ARO 17.5/25 - MÁQUINA	UN	250	R$ 48.020,00		
		27.2	3.01.01.2009.7	CONSERTO DE PNEU ARO 20,5 X 25 - MÁQUINA	UN	50	R$ 15.383,50		
		27.3	3.01.01.2011.9	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU - MÁQUINA (POR PNEU)	UN	125	R$ 26.915,00		
		27.4	3.01.01.2012.7	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	125	R$ 7.858,75		
		27.5	3.01.01.2014.3	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	2.750	R$ 15.950,00		
LOTE 28	ARO 30	28.1	3.01.01.2015.1	CONSERTO DE PNEU ARO 18.4/30 - MÁQUINA	UN	300	R$ 68.148,00		
		28.2	3.01.01.2016.0	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU - MÁQUINA (POR PNEU)	UN	150	R$ 31.098,00		
		28.3	3.01.01.2017.8	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	150	R$ 9.121,50		
		28.4	3.01.01.2019.4	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	4.500	R$ 25.830,00		
LOTE 29	ARO 30	30.1	3.01.01.2015.1	CONSERTO DE PNEU ARO 18.4/30 - MÁQUINA	UN	100	R$ 22.716,00		
		30.2	3.01.01.2016.0	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU - MÁQUINA (POR PNEU)	UN	50	R$ 10.366,00		
		30.3	3.01.01.2017.8	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	50	R$ 3.040,50		
		30.4	3.01.01.2019.4	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	1.500	R$ 8.610,00		
LOTE 30	ARO 34	30.1	3.01.01.2020.8	CONSERTO DE PNEU ARO 18.4/34 TT - MÁQUINAS	UN	150	R$ 45.898,50		
		30.2	3.01.01.2022.4	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU - MÁQUINA (POR PNEU)	UN	75	R$ 15.311,25		
		30.3	3.01.01.2023.2	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	75	R$ 4.715,25		
		30.4	3.01.01.2025.9	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	1.500	R$ 8.160,00		
LOTE 31	ARO 34	31.1	3.01.01.2020.8	CONSERTO DE PNEU ARO 18.4/34 TT - MÁQUINAS	UN	50	R$ 15.299,50		
		31.2	3.01.01.2022.4	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU - MÁQUINA (POR PNEU)	UN	25	R$ 5.103,75		
		31.3	3.01.01.2023.2	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	25	R$ 1.571,75		
		31.4	3.01.01.2025.9	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	KM	500	R$ 2.720,00		
LOTE 32	MATERIAIS	32.1	3.01.01.0494.6	MANCHÃO Nº 01 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	300	R$ 5.199,00		
		32.2	3.01.01.0495.4	MANCHÃO Nº 02 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	300	R$ 8.646,00		
		32.3	3.01.01.0496.2	MANCHÃO Nº 03 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	300	R$ 11.031,00		
		32.4	3.01.01.0497.0	MANCHÃO Nº 04 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	300	R$ 12.708,00		
		32.5	3.01.01.0498.9	MANCHÃO Nº 05 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	300	R$ 15.393,00		
		32.6	3.01.01.0499.7	MANCHÃO Nº 06 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	300	R$ 15.060,00		
		32.7	3.01.01.0500.4	MANCHÃO Nº 07 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	300	R$ 19.701,00		
		32.8	3.01.01.0501.2	MANCHÃO Nº 08 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	300	R$ 21.699,00		
		32.9	3.01.01.0503.9	MANCHÃO Nº 09 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	300	R$ 23.964,00		
		32.10	3.01.01.0712.0	MANCHÃO Nº 10 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	300	R$ 20.958,00		
		32.11	3.01.01.0714.7	MANCHÃO Nº 11 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	300	R$ 20.301,00		
		32.12	3.01.01.0715.5	MANCHÃO Nº 12 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	300	R$ 26.067,00		
		32.13	3.01.01.0716.3	MANCHÃO Nº 13 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	300	R$ 29.766,00		
		32.14	3.01.01.0717.1	MANCHÃO Nº 14 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	300	R$ 27.075,00		

		32.15	3.01.01.0718.0	MANCHÃO Nº 15 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	300	R$ 27.300,00		
		32.16	3.01.01.0719.8	MANCHÃO Nº 16 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	300	R$ 29.151,00		
		32.17	3.01.01.0720.1	MANCHÃO Nº 17 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	375	R$ 33.123,75		
		32.18	3.01.01.0721.0	MANCHÃO Nº 18 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	375	R$ 33.123,75		
		32.19	3.01.01.0722.8	MANCHÃO Nº 19 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	375	R$ 33.123,75		
		32.20	3.01.01.0723.6	MANCHÃO Nº 20 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	375	R$ 39.375,00		
LOTE 33	MATERIAIS	33.1	3.01.01.0494.6	MANCHÃO Nº 01 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	100	R$ 1.733,00		
		33.2	3.01.01.0495.4	MANCHÃO Nº 02 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	100	R$ 2.882,00		
		33.3	3.01.01.0496.2	MANCHÃO Nº 03 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	100	R$ 3.677,00		
		33.4	3.01.01.0497.0	MANCHÃO Nº 04 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	100	R$ 4.236,00		
		33.5	3.01.01.0498.9	MANCHÃO Nº 05 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	100	R$ 5.131,00		
		33.6	3.01.01.0499.7	MANCHÃO Nº 06 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	100	R$ 5.020,00		
		33.7	3.01.01.0500.4	MANCHÃO Nº 07 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	100	R$ 6.567,00		
		33.8	3.01.01.0501.2	MANCHÃO Nº 08 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	100	R$ 7.233,00		
		33.9	3.01.01.0503.9	MANCHÃO Nº 09 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	100	R$ 7.988,00		
		33.10	3.01.01.0712.0	MANCHÃO Nº 10 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	100	R$ 6.986,00		
		33.11	3.01.01.0714.7	MANCHÃO Nº 11 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	100	R$ 6.767,00		
		33.12	3.01.01.0715.5	MANCHÃO Nº 12 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	100	R$ 8.689,00		
		33.13	3.01.01.0716.3	MANCHÃO Nº 13 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	100	R$ 9.922,00		
		33.14	3.01.01.0717.1	MANCHÃO Nº 14 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	100	R$ 9.025,00		
		33.15	3.01.01.0718.0	MANCHÃO Nº 15 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	100	R$ 9.100,00		
		33.16	3.01.01.0719.8	MANCHÃO Nº 16 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	100	R$ 9.717,00		
		33.17	3.01.01.0720.1	MANCHÃO Nº 17 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	125	R$ 11.041,25		
		33.18	3.01.01.0721.0	MANCHÃO Nº 18 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	125	R$ 11.041,25		
		33.19	3.01.01.0722.8	MANCHÃO Nº 19 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	125	R$ 11.041,25		
		33.20	3.01.01.0723.6	MANCHÃO Nº 20 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	UN	125	R$ 13.125,00		
LOTE 34	ARO 08	34.1	3.01.01.2484.0	CONSERTO DE PNEU DE CARRINHO DE MÃO - ARO 8 3,25/8	UN	50	R$ 887,50		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$_____ (_____)

1 - Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

2 - Declaro que os valores ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta, incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, ferramentas, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

3 - Demais condições: de acordo com o edital e seus anexos.

Local, em ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante

Nome do representante:
RG do representante:
Telefone: **e-mail:**

Anexo V – Minuta de Ata de Registro de Preços

O Município de São João da Boa Vista, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, 366, Centro, São João da Boa Vista – Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. Vanderlei Borges de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 9.689.430-1 SSP/SP e CPF n.º 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº. 804, Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE / ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa _____, estabelecida no município _____, à _____, n° ___, Bairro _____, com o CNPJ n° _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do RG n° _____ e CPF n° _____, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para **Registro de Preços**, decorrente da licitação 064/26, **Processo Administrativo nº 2062/2026,** mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEUS,** a ser executado sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes do Termo de Referência – **Anexo I** do edital da licitação 064/26.

1.1.1. A execução do objeto deverá atingir o fim que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1. Pela prestação dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços, fará jus a DETENTORA ao recebimento dos valores abaixo discriminados no(s) respectivo(s) item(ns) a ser(em) por esta fornecido(s).

ITEM 1
Descrição: .....
Quantidade: .....
Unidade: .....
Preço Unitário: .....

ITEM 2
Descrição: .....
Quantidade: .....
Unidade: .....
Preço Unitário: .....

(Etc)

2.2. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

2.3. É anexo desta Ata de Registro de Preços, como se nela estivesse transcrito, o registro dos licitantes que reduziram seus preços ao valor da proposta da DETENTORA, na sequência da classificação da licitação 064/26.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos participantes deste registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os órgãos da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do prestador de serviços.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo prestador de serviços.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.5. O órgão poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do subitem 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão aderente, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

4.8. As adesões e contratações serão autorizadas preferencialmente sobre a cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte, com a anuência da respectiva DETENTORA, até o limite estabelecido na referida cota em face da totalidade do objeto, sendo as demais adesões e contratações autorizadas sobre a cota remanescente, consultada a DETENTORA desta última cota.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata no Jornal Oficial do Município de São João da Boa Vista e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP,** podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, e desde que:

a) A DETENTORA haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

b) A pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado;

c) A autoridade competente ateste que as condições e preços permanecem vantajosos.

5.1.1. Em caso de prorrogação, os quantitativos estimados na Ata de Registro de Preços serão renovados proporcionalmente, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

5.1.2. A DETENTORA não tem direito subjetivo à prorrogação desta Ata.

5.1.3. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, desde que, comprovadamente, a DETENTORA mantenha as condições de habilitação.

5.2. A utilização do cadastro de reserva, na forma do subitem 3.3.1 ocorrerá nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.2.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no item 15.

5.3. O preço registrado com indicação dos licitantes e prestadores de serviços será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.4. A existência de preços registrados não obriga o Contratante a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições de fornecimentos, tais como marcas, prazo de entrega e período de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. Sem prejuízo da situação de que trata o subitem 6.1., os preços registrados somente sofrerão reajuste após 12 (doze) meses, contados da data-base vinculada ao orçamento estimado, isto é, 30/06/2026, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) do período, ou outro que vier a substituí-lo.

6.2.1. O reajuste de que trata o subitem anterior somente não será realizado caso a DETENTORA, expressamente, abdique da sua aplicação.

6.3. Caso seja protocolado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (formulado nos termos do art. 164 do Decreto Municipal n° 7.587/2023) desta Ata de Registro de Preços, o prazo para resposta pela Administração Municipal será de 90 (noventa) dias, contados da data do protocolo da documentação necessária.

6.4. O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.

6.4.1. O protocolo do pedido de revisão de preços não exime a DETENTORA da responsabilidade de cumprimento do pactuado ou suspende as obrigações assumidas.

6.4.2. Havendo pedido de revisão pendente de deliberação, o Órgão Participante deverá:

6.4.2.1. reservar recursos suficientes para suportar os preços solicitados;

6.4.2.2. formalizar a contratação por valor estimativo, considerando os preços vigentes como valores principais e a diferença dos preços solicitados como valores estimados;

6.4.2.3. efetuar o pagamento dos valores principais no prazo contratual;

6.4.2.4. realizar o pagamento de eventuais diferenças apuradas somente após o aditamento da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará a DETENTORA para negociar a redução dos preços registrados.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, a DETENTORA será liberada do seu compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, o Órgão Gerenciador convocará os prestadores de serviços docadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, não sendo convocados os fornecedores que tiverem seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a DETENTORA não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, será facultado a DETENTORA requerer ao Órgão Gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, a DETENTORA encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória

ou a planilha de composição de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Órgão Gerenciador e a DETENTORA deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos previstos em lei, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro de preços, nos termos do subitem anterior, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Na hipótese de comprovação da majoração de preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nos itens 7.2 e 7.2.1, o Órgão Gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.3. Caso a DETENTORA e os prestadores integrantes do cadastro reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos nos itens 4.6 e 4.7.

8.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços decorrentes do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. As prestações de serviços decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante emissão de Nota de Empenho, não sendo admitida a execução dos mesmos pela DETENTORA sem que esta esteja de posse da Ordem de Serviço respectiva.

9.1.1. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, somente será admitida a contratação de item(ns) específico(s) do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

9.2. As contratações ocorrerão de acordo com as necessidades dos Departamentos requisitantes, que emitirão a(s) Ordem(ns) de Serviço(s), onde constará a quantidade, bem como o competente processo de despesa.

9.2.1. Durante a vigência da Ata serão verificadas pelo gestor:

a) A regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Estadual e Municipal, bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);

b) O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ);

b.1) Se o detentor incorre em penalidades do artigo 156, incisos III e IV da Lei n° 14.133/21, as quais poderão obstar a emissão da Ordem de Serviços ou outro instrumento hábil.

c) Havendo a impossibilidade da obtenção dos documentos por meio eletrônico, será a DETENTORA da ata notificada para que providencie o envio da documentação, sob pena de decair o direito à execução do objeto, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei n° 14.133/21.

9.3. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após o chamado da Administração ou, no máximo, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço.

9.3.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, do Edital, da proposta apresentada, da Ordem de Serviço e da Ata de Registro de Preços.

9.3.3. A DETENTORA deverá possuir todas as instalações, ferramentas, equipamentos, materiais e mão de obra qualificada necessários à execução dos serviços de borracharia, conserto de pneus, desmontagem, montagem, alinhamento, balanceamento, troca de bicos e demais serviços objeto da contratação, inclusive para atendimento por meio de serviço de socorro.

9.3.4. As instalações da DETENTORA deverão dispor de espaço adequado para a guarda dos veículos, máquinas e equipamentos da Administração durante a execução dos serviços, não sendo permitida sua permanência em vias públicas.

9.3.5. A DETENTORA deverá disponibilizar veículo e equipamentos apropriados para atendimento por meio de serviço de socorro, realizando o atendimento no local onde se encontrar o veículo, máquina ou equipamento, dentro dos limites territoriais do Município de São João da Boa Vista.

9.3.6. Os veículos, máquinas e equipamentos deverão ser devolvidos em perfeitas condições de uso e funcionamento, aptos para imediata utilização pela Administração.

9.3.7. Todos os materiais empregados nos reparos deverão ser novos, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações técnicas dos pneus e equipamentos atendidos, sendo vedada a utilização de materiais que comprometam a segurança, a durabilidade ou a qualidade dos serviços executados.

9.3.8. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes dos pneus e equipamentos, bem como as boas práticas da atividade, utilizando procedimentos adequados e mão de obra qualificada.

9.4. Eventuais pedidos de prorrogação do prazo de prestação dos serviços deverão ser protocolados antes do vencimento dos prazos, devidamente justificados pela DETENTORA, para serem submetidos à apreciação do Departamento Requisitante, o qual será o responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela DETENTORA.

9.4.1. Os pedidos de prorrogação deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução previstas na Ordem de Serviços;

b) Impedimento de execução do prazo por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

9.4.2. Na análise da documentação apresentada, poderá o Departamento Requisitante solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

9.4.3. Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo da prestação dos serviços ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

9.4.4. A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo da prestação dos serviços, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

Do Recebimento

10.1. No recebimento e aceitação do objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as disposições do **Anexo I – Termo de Referência do edital da licitação 064/26** e, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei n° 14.133/21.

10.2. Ficam a cargo da DETENTORA todas as despesas como seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços.

10.3. A prestação dos serviços será recebida:

10.3.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, e;

10.3.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências constantes da Ata de Registro de Preços e demais anexos que integram o Edital da licitação 064/26.

10.3.3. A prestação dos serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/corrigidas no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da notificação da DETENTORA da Ata de Registro de Preços, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3.4. Caso a irregularidade da prestação de serviços seja relativa à diferença de quantidade ou de partes, o Contratante determinará sua complementação no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.3.5. O atraso na substituição ou complementação acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação de penalidades.

10.3.6. A prestação dos serviços será recebida definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias uteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com o estipulado no Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.3.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da DETENTORA da Ata de Registro de Preços pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto da presente contratação.

Da Medição

10.4. Finda a execução dos serviços, a DETENTORA elaborará relatório contendo os quantitativos totais dos serviços efetivamente realizados.

10.5. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram finalizados os serviços, a DETENTORA entregará o relatório contendo os quantitativos totais dos serviços realizados e os respectivos valores apurados.

10.6. O Contratante solicitará à DETENTORA, na hipótese de incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da Nota Fiscal.

10.7. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurado da seguinte forma:

10.7.1. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis à DETENTORA.

10.7.2. A realização dos descontos indicados no subitem anterior não prejudica a aplicação de sanções à DETENTORA, por conta da não execução dos serviços.

10.8. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, bem como da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a qual poderá ser constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, o Contratante atestará a medição, comunicando a DETENTORA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente Nota Fiscal, a ser apresentada no prazo estipulado no subitem 11.1. desta Ata.

10.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à prestação dos serviços, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a DETENTORA regularize o erro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. Em até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, será realizada a conferência da Nota Fiscal, a qual o Departamento Requisitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para aprová-la e liquidá-la, ou rejeitá-la.

11.1.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal.

11.2. A Nota Fiscal não aprovada pelo departamento requisitante será devolvida à DETENTORA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 11.1 a partir

da data de sua reapresentação.

11.2.1. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pelo Departamento requisitante em hipótese alguma servirá de pretexto para que a DETENTORA suspenda a prestação dos serviços contratados.

11.2.2. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

11.2.3. Nas Notas Fiscais emitidas deverá constar, obrigatoriamente, o número da licitação 064/26 e desta Ata de Registro de Preços.

11.3. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, após o adimplemento da obrigação contratada, uma vez verificado o atendimento integral das especificações do objeto.

11.3.1. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

11.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à DETENTORA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

11.4. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no Município Contratante, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116/03, portanto, esta Prefeitura Municipal, na qualidade de responsável tributária, deverá reter a quantia correspondente à alíquota de 4,0% sobre o valor da nota fiscal apresentada e recolher a respectiva importância.

11.5. Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS", considerando-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, "RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – INSS", conforme as Instruções Normativas RFB nº 971/2009 e 2.043/2021, bem como artigo 31 da Lei nº 8.212/1991, referente a serviços tomados que envolvem cessão/locação de mão de obra e/ou empreitada, independentemente do regime tributário e fiscal com alíquota em 11% e/ou 3,5% aos enquadrados na desoneração da folha de pagamento, através da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf); e ainda, "RETENÇÃO DE IRRF", considerando a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012 e respectivas alterações, e o Decreto Municipal n° 7.529, de 19 de outubro de 2023, de acordo com a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e respectivas alterações, em sendo necessário que a CONTRATADA destaque a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observe o respectivo enquadramento legal de incidência, inclusive as empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda que estão dispensadas da retenção do IRRF, com o lançamento de informação no documento fiscal, com a inserção do referido enquadramento legal, bem como apresentação da declaração prevista no artigo 6º da IN RFB n° 1.234/12.

11.6. O Contratante poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora.

11.7. O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

11.8. Não será admitido o pagamento antecipado para este objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

12.1. A DETENTORA se obriga a cumprir fielmente e de forma regular as especificações e prazos, bem como atender as determinações legais e regulares do Departamento requisitante.

12.2. A DETENTORA é responsável pelos danos causados diretamente do Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não ficando excluída ou reduzida esta responsabilidade pelo fato da fiscalização ou acompanhamento da execução pelo órgão interessado.

12.2.1. A DETENTORA é responsável integralmente em atender às determinações regulares emitidas pelo Contratante.

12.3. A DETENTORA é responsável por não contratar, durante a execução do objeto, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

12.4. A DETENTORA é responsável por cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

12.5. A DETENTORA é responsável por efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

12.6. A DETENTORA responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

12.7. A DETENTORA é integralmente responsável para com a execução dos serviços objeto da presente Ata de Registros, nos termos da legislação em vigor, sendo que a presença da fiscalização do Contratante não diminui ou exclui essa responsabilidade.

12.8. A DETENTORA deverá fornecer, sempre que necessário e requerido, quaisquer documentos adicionais para fins de fiscalização.

12.9. A DETENTORA obriga-se, ainda, a:

12.9.1. Manter, durante a execução deste objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com a Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

12.9.2. Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada.

12.9.3. Zelar e garantir a boa qualidade da execução dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

12.9.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, nos prazos e condições explicitadas na cláusula décima, às suas expensas, no total ou em parte, a prestação dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

12.9.5. Responsabilizar-se por todos os tributos devidos em decorrência da execução dos serviços contratados.

12.9.6. Garantir a boa qualidade da execução dos serviços, respondendo por qualquer anormalidade, procedendo à substituição sempre que necessária.

12.9.7. Firmar as contratações necessárias pelo preço registrado e nas condições da convocação.

12.9.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

12.9.9. Garantir o cumprimento das disposições relacionadas à disciplina de proteção dedados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

12.9.10. Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência – **Anexo I** do edital da licitação 064/26.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Das obrigações do Órgão Gerenciador

13.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, acompanhando o consumo dos itens registrados, controlando o saldo de cada órgão participante.

13.2. Indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços.

13.3. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

13.4. Receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente.

13.5. Decidir pela prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, bem como realizar os procedimentos necessários à comprovação da vantajosidade.

13.6. Acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento.

13.7. Conduzir, garantida a ampla defesa e o contraditório, os processos de penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e no acompanhamento da ata de registro de preços.

13.8. Submeter à deliberação da autoridade competente:

a) Proposta de aplicar penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e no acompanhamento desta ata de registro de preços;

b) Proposta de aplicar sanção de impedimento de licitar e contratar, resultante de infrações aos termos das contratações decorrentes da ata de registro de preços, durante a sua vigência;

c) Proposta de aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, resultante de infrações aos termos das contratações decorrentes da ata de registro de preços, praticadas durante a sua vigência;

d) Proposta de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços;

e) Proposta de cancelamento e rescisão da ata de registro de preços.

13.9. Divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de São Joao da Boa Vista, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes.

Das Obrigações Comuns aos Órgãos Participantes e ao Órgão Gerenciador

13.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da DETENTORA da Ata de Registro de Preços, através de comissão/servidor especialmente designado.

13.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela DETENTORA da ata, de acordo com cláusulas desta Ata de Registro de Preços, termo de referência e os termos de sua proposta.

13.12. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

13.13. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

13.14. Efetuar os pagamentos à DETENTORA no valor correspondente à prestação de serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

13.15. Propiciar acesso aos empregados da DETENTORA ao local determinado para a entrega.

13.16. Proporcionar todas as facilidades para que a DETENTORA possa executar o objeto, por meio dos seus empregados, dentro das normas desta Ata de Registro de Preços.

13.17. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto que venham a ser solicitados pela DETENTORA.

13.18. Notificar a DETENTORA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

13.19. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções em virtude de infrações por parte da DETENTORA ocorridas nas suas respectivas contratações, observada a competência do Órgão Gerenciador quanto às sanções descritas nos subitens 13.2.2. e 13.2.3. desta Ata.

13.20. Encaminhar ao Órgão Gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada.

13.21. Informar ao órgão Gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar as contratações dela oriundas, bem como sobre as sanções aplicadas.

13.22. Assegurar que o objeto da contratação pretendida é compatível tecnicamente com o objeto desta ata.

13.23. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela DETENTORA com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da DETENTORA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1. São infrações administrativas passíveis de aplicação de sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
14.1.3. Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
14.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
14.1.5. Prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
14.1.6. Praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
14.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
14.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
14.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
14.1.10. Para fins deste instrumento, considera-se, ainda, comportamento inidôneo a realização de atos tais como os descritos nos artigos 337-H, 337-L, 337-M, § 2° do Código Penal.
14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
14.2.1. advertência;
14.2.2. impedimento de licitar e contratar;
14.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
14.2.4. multas:
14.2.4.1. multa de 10% (Dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de serviços, no caso de inexecução parcial do objeto;
14.2.4.2. multa de 1% (Um por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor da ordem de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), caso o contratado retarde a execução dos serviços ou retarde a substituição dos serviços que não estiverem de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência;
14.2.4.3. multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de sua inexecução total;
14.2.4.4. multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor do item correspondente, no caso de constatação, pelo Contratante, de que o serviço prestado é diverso das especificações e/ou de má qualidade; e
14.2.4.5. multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de recusa injustificada em assinar e/ou receber a Ata de Registro de Preços e seus respectivos termos aditivos.
14.2.4.6. As multas são independentes entre si; a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei, observado o limite máximo de 30% do total da Ata de Registro de Preços licitada ou celebrada.
14.2.4.7. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à DETENTORA.
14.2.4.8. Durante a tramitação do processo de aplicação de penalidades, os pagamentos poderão ser suspensos total ou parcialmente para viabilizar o desconto de que se trata o subitem 14.2.4.7.
14.2.4.9. Se os pagamentos devidos à DETENTORA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
14.2.4.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela DETENTORA ao Contratante, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e cobrada judicialmente.
14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
14.5. Na aplicação das sanções de advertência e multa, que se dá por meio de processo administrativo simplificado, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
14.6. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
14.6.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
14.6.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
14.6.3. demais situações de pequena relevância que configurem descumprimentos contratuais e editalícios corrigidos após notificação.
14.7. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.**14.8.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 14.1.2. a 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
14.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pela prática das infrações dispostas nos subitens 14.1.5 a 14.1.9 bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 14.1.2 a 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
14.13. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
14.14. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação;
b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
14.15. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal n° 7.587/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA

15.1. Constituirão motivos para cancelamento da Ata de Registro de Preços, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
15.1.1. Descumprir ou cumprir de forma irregular as normas editalícias ou das demais cláusulas desta Ata de Registro de Preços;
15.1.2. Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

15.1.3. Deixar, injustificadamente, de assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

15.1.5. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.1.6. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a Ata de Registro de Preços;

15.1.7. Declaração de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da DETENTORA;

15.1.8. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da Ata de Registro de Preços;

15.1.9. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do Contratante;

15.1.10. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.1.11. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do Artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

15.1.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista no subitem anterior, caso a penalidade aplicada a DETENTORA não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.2. A DETENTORA terá direito ao cancelamento da Ata de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:

15.2.1. Atraso superior a 2 (dois) meses, cotado da emissão da Nota Fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos do Município por despesas efetivamente executadas;

15.2.2. Na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata de Registro de Preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, sem aplicação de penalidades.

15.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar- se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 7.587/23.

15.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de executar o objeto.

15.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. Na hipótese de cancelamento do registro da DETENTORA, o Órgão Gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro reserva, observada a ordem de classificação.

15.5. O cancelamento da ata será formalizado pelo Órgão Gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.6. O cancelamento da ata não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.7. A ata poderá ser cancelada caso se constate que a DETENTORA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis, no Decreto Municipal n° 7.587, de 2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1. Integram a esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação 064/26, propostas e Anexos. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

18.1. A DETENTORA obriga-se a manter-se, durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação 064/26, sob pena de cancelamento da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANTICORRUPÇÃO

19.1. Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata de Registro de Preços, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do artigo 142, inciso II do Decreto Municipal nº 7.587/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou desta Ata de Registro de Preços, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais da ata, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, de modo que as atividades a serem exercidas pelo representante da Administração com atribuição de fiscal da Ata de Registro de Preços obedecerão as disposições contidas no art. 147 do Decreto Municipal nº 7.587/2023.

21.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

21.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21.4. A gestão da Ata de Registro de Preços procederá na forma do art. 144 e seguintes do Decreto Municipal nº 7.587/2023.

21.5. Fica designado(a) o(a) Senhor(a) **********, portador(a) do CPF n.º ..... como **GESTOR(A)** e o(a) Senhor(a) **********, portador(a) do CPF n.º ..... como **FISCAL** desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços para o exercício de 2026 e 2027 serão suportadas pelas dotações próprias constantes da respectiva lei orçamentária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá à DETENTORA divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91,

caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 67, do Decreto Municipal n° 7.587, de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de São João da Boa Vista, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São João da Boa Vista, _____ de _____ de 2026.

_____

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

_____

RAZÃO SOCIAL
Representante legal
DETENTORA

TESTEMUNHAS: _____

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:_____
DETENTORA:_____
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM):_____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela DETENTORA:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____
GESTOR(ES) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

Anexo VI – Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais aos da Detentora:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
Lote do TR	Item do TR	Especificação	Unidade	Marca (se exigida no edital)	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Anexo VII – Modelo de Planilha de Composição de Custos

OBSERVAÇÃO: A PLANILHA É MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA, DEVENDO A CONTRATADA ELABORÁ-LA CONFORME AS PECULIARIDADES EXIGIDAS PELO SERVIÇO A SER CONTRATADO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEUS.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**	**UN**	**QTD**	**PREÇO MENSAL (R$)**	**PREÇO TOTAL (R$)**
1	Mão de Obra				
2	Materiais				
3	Custo com (maquinário, veículo, licenciamento)				
...	...				
VALOR TOTAL:					